



Número: **0027545-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 23.503.748,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO(A))
ARMAZEM CORAL LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
205570248	28/05/2025 20:55	Petição (Outras)	Petição (Outras)
205570251	28/05/2025 20:55	PERCONS - Plano Recuperação Judicial assinado	Outros Documentos
205570252	28/05/2025 20:55	Anexo I - Laudo de Avaliacao de Bens e Ativos	Outros Documentos
205570253	28/05/2025 20:55	Anexo II - Laudo Economico-Financeiro	Outros Documentos
205570254	28/05/2025 20:55	Anexo III - Relacao de Credores	Outros Documentos
205570255	28/05/2025 20:55	ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PERCONS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
DA CAPITAL - ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo 0027545-37.2025.8.17.2001 - SEÇÃO B

PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL - ("PERCONS"), já devidamente qualificada, nos autos do pedido de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, vem à presença de V.Exa. para,
tempestivamente, requerer a juntada do **Plano de Recuperação Judicial e Anexos**,
contendo o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos, onde se
demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda, nos termos do art. 53 da Lei n.
11.101/05.

Por oportuno, requer a juntada da Alteração do Contrato Social,
constando a nova razão social da recuperanda.

Por fim, requer seja determinada a publicação do EDITAL, em
atendimento ao art. 53, Parágrafo Único, da Lei n.11.101/05, bem como seja dado ciência
ao Administrador Judicial, para seus devidos fins.

Nestes termos,
Pede deferimento
Recife (PE), 28 de maio de 2025.

André Coutinho
Advogado
OAB/PE nº 17.907

Rogério Barbosa
Advogado
OAB/PE nº 17.902

Felipe Monteiro
Advogado
OAB/PE nº 41.303

Rua do Sossego, 562 | Boa Vista | Recife-PE ☎ (81) 3423-2211
🌐 www.cbcdadvogados.adv.br | 📱 @coutinhobarbosacarvalhoadv





PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAIO DE 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 29/05/2025 14:47:20

Número do documento: 25052820551422400000200220980

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052820551422400000200220980>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - 28/05/2025 20:55:14

Sumário

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	7
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	8
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
4.1. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS RECEBÍVEIS	10
4.2. ACORDO COM CREDORES	10
4.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS	11
4.4. CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES	11
4.5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	12
4.6. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	12
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	13
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	13
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	15
4.10. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	15
5. ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO	15
6. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	16
7. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	16
7.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	16
7.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	17
7.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	17
7.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO	19
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	23
10. ANEXOS	25



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. **CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências às **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** deste **PRJ** são considerados parte integrante, entretanto, na hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** do **PRJ** e as disposições dos **ANEXOS**, prevalecerá a definição ou sentido das **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. **DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Todas as disposições legais e suas referências devem ser interpretadas consoante a legislação da República Federativa do Brasil vigentes à época da apresentação do **PRJ**.
- 1.1.3. **LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser interpretado na forma do art. 192 da Lei nº 13.105, de 2015. O uso de estrangeirismo estará marcado em itálico e deve ser entendido como mera referência de seu uso comum, não possuindo significado próprio.
- 1.1.4. **TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **TÍTULOS:** Os títulos e **CLÁUSULAS** deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. **PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.
- 1.1.7. **DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:
- 1.1.8. **AJ:** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO, DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 23.062.374/0001-37, representada pelo Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.472, endereço eletrônico contato@diligence.adm.br, com endereço profissional na Rua Treze de Maio, 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-160.
- 1.1.9. **AGC:** É qualquer assembleia geral de **CREDORES**, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LRJF**
- 1.1.10. **CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.1.11. **CESSÃO DE CRÉDITO:** é o negócio jurídico no qual uma das partes (cedente) transfere a terceiro (cessionário) seus direitos.



- 1.1.12. CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.1.13. COMPENSAÇÃO:** é a extinção de duas obrigações, cujos credores são ao mesmo tempo devedores um do outro.
- 1.1.14. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pela **RECUPERANDA** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.1.15. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.1.16. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra a **RECUPERANDA**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.1.17. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.1.18. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estejam sujeitos ao **PRJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.1.19. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, geralmente, direito a voto.
- 1.1.20. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de **CREDORES**, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.
- 1.1.21. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.1.22. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA** definidos pelo art. 83, VIII da **LRJF**.
- 1.1.23. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** ou pelos quais essa possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.



- 1.1.24. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.1.25. CREDORES:** São as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive entes públicos, detentoras de créditos contra a **RECUPERANDA** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.26. CREDORES CONCURSAIS:** Credores detentores de créditos concursais ou **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.27. CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 7.2**.
- 1.1.28. CREDORES FINANCIADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.4**.
- 1.1.29. CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 7.4**.
- 1.1.30. CREDORES NÃO SUJEITOS ou EXTRACONCURSAIS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.1.31. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.1.32. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 7.2**.
- 1.1.33. CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.1.34. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.1.35. CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.1.36. CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 7.1**.
- 1.1.37. DATA DO PEDIDO:** É o dia **31/03/2025**, data em que a **RJ** foi requerida pela **RECUPERANDA**.
- 1.1.38. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências.



- 1.1.39. EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDA** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDA** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDA** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ**.
- 1.1.40. ESSENCIAIS:** são os elementos sem os quais o negócio não se realiza.
- 1.1.41. GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja a **RECUPERANDA**.
- 1.1.42. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.1.43. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da 12ª Vara Cível de Recife/PE - Seção B.
- 1.1.44. JUÍZO UNIVERSAL:** Juízo da 12ª Vara Cível de Recife/PE - Seção B.
- 1.1.45. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**,
- 1.1.46. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.1.47. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 8.14**.
- 1.1.48. LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de **CREDORES** da **RECUPERANDA** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.1.49. LRJF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.1.50. MARGEM EBITDA:** é um indicador financeiro que demonstra a capacidade de geração de caixa de uma empresa.
- 1.1.51. NEGÓCIOS JURÍDICOS ou ACORDO ou ACORDO COM CREDORES:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.2**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.1.52. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo da **RECUPERANDA** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.1.53. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos **CREDORES** das classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.1.54. PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA:** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.633.574/0001-22, com sede na Rua Jacira, nº 198, bairro de Afogados, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.770-230, doravante denominada de **PE CONSERVADORA** ou **RECUPERANDA**.



- 1.1.55. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial ou eventual e futura nova versão que o substituir ou complementar.
- 1.1.56. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº 0027545-37.2025.8.17.2001, em trâmite na 12ª Vara Cível de Recife/PE - Seção B.
- 1.1.57. QGC:** Quadro geral de **CREDORES**.
- 1.1.58. QUITAÇÃO:** é considerada a prova do pagamento e consiste em um documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu débito, exonera o devedor da obrigação. Segundo o Artigo 319 do Código Civil brasileiro, o devedor que paga tem direito à quitação regular.
- 1.1.59. RECUPERANDA:** É a **PE CONSERVADORA**, conforme qualificação em epígrafe.
- 1.1.60. REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.1.61. RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.
- 1.1.62. SALÁRIO-MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.1.63. TERCEIROS RESPONSÁVEIS:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja garantidora, responsável ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja a **RECUPERANDA**.
- 1.1.64. TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO:** Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a **CLÁUSULA 4.2.** do **PRJ**.
- 1.1.65. TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.1.66. VERBAS REFLEXAS:** Valor do **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.
- 1.1.67. VERBAS RESCISÓRIAS:** Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e a **PE CONSERVADORA**.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, LRJF), apresentar: **(i)** a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I); **(ii)** a Demonstração da viabilidade econômica (*inciso II*); e **(iii)** o Laudo econômico-financeiro e o Laudo de avaliação dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, subscritos por empresas especializadas, e adota as seguintes premissas:

- 2.1. A RECUPERANDA**, para enfrentar a situação de crise econômico-financeira que tem passado, teve de requerer o pedido de **RJ**, que foi autuado sob nº 0027545-37.2025.8.17.2001 (**"PROCESSO"**), em 31 de março de 2025, em trâmite perante a Seção B da 12ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE (**"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**), com o objetivo de reestruturar sua dívida e preservar a atividade empresarial que exerce, mantendo os empregos diretos e indiretos que é responsável.



- 2.2. O processamento da **RJ** foi deferido em 01 de abril de 2025.
- 2.3. A **PE CONSERVADORA** contratou a **PETRA CONSULTORES** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade econômico-financeiro que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz.
- 2.4. As exigências do artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos e foram preenchidas neste **PRJ**, a saber:
- i. Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - ii. Demonstração da viabilidade econômica¹ da **RECUPERANDA**;
 - iii. Laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ da **RECUPERANDA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.5. Todos os detalhes econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ** e cujo entendimento só se dará quando assim considerado.

A **RECUPERANDA** apresenta, nesta data, o presente **PRJ** para a análise de seus **CREDORES**. No documento estão informados e justificados os meios que devem ser empregados no seu processo de recuperação e saneamento do passivo, bem como os seus resultados, em caso de aprovação pelos **CREDORES** e posterior homologação pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visando a manutenção da atividade empresária, do emprego dos trabalhadores ativos e dos interesses dos **CREDORES** sujeitos ou não, concretizando, assim, a função social estabelecida no art. 47 da **LRJF**.

3. **ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A **RJ** abrange, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA**, ou pelo **AJ**, na relação de **CREDORES**, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.

O montante dos créditos concursais existente na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de **R\$ 8.792.240,60** (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), que corresponde ao valor consolidado na **1ª LISTA DE CREDORES**. A seguir, apresentamos o quadro-resumo com valores por classe e quantidade de inscritos:

CLASSIFICAÇÃO	QTD.	VALOR
Classe I - Trabalhista	252	R\$ 2.539.396,46
Classe II - Garantia Real	-	R\$ -
Classe III - Quirografário	9	R\$ 6.169.642,72
Classe IV - ME/EPP	9	R\$ 83.201,42
TOTAL	270	R\$ 8.792.240,60

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**
² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**
³ **ANEXO I** ao presente trabalho



- 3.1. Caso existam créditos não relacionados pela **RECUPERANDA**, ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, estes estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, após sentença judicial líquida e com certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de **CREDORES**, na forma da **LRJF**.
- 3.2. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na **CLÁUSULA 8.2**.
- 3.3. Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ**, para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações da **RECUPERANDA**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de **CREDORES** não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que a **RECUPERANDA** assim procedesse.
- 3.4. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.5. Os créditos de qualquer classe que vierem a ser pagos via dação em pagamento, ou por meio de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos **CREDORES** (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo **CREDORES de EMPRÉSTIMOS DIP**, com a aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.6. A homologação do presente **PRJ** resulta na **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** dos **CRÉDITOS SUJEITOS** que são titularizados pelos **CREDORES** em face da **RECUPERANDA**, incluindo os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 7.1**. Os **CREDORES** serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, conforme as respectivas classes de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.
- 3.7. A **RECUPERANDA** deverá negociar e ajustar os termos dos **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** para que seu adimplemento não afete as premissas adotadas no fluxo dos pagamentos previsto no **PRJ**.
- 3.8. É premissa deste **PRJ** a manutenção das relações da **RECUPERANDA**, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento da **PE CONSERVADORA**.
- 3.9. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.



4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.1. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS RECEBÍVEIS

4.1.1. A **RECUPERANDA** declara e os **CREDORES** concordam que a proteção dos valores que serão recebidos, seja decorrente de serviço prestado atualmente ou não, seja obrigação futura ou passada e pendente de adimplemento, os denominados recebíveis contratuais, é medida essencial para viabilização do processo de Recuperação Judicial e para o pagamento da dívida que é da responsabilidade da **RECUPERANDA**. Os recebíveis dos contratos da **RECUPERANDA** são **ESSENCIAIS** para a manutenção da função social da empresa e para a manutenção dos postos de trabalho vinculados aos contratos por ela firmados, cabendo a todos a proteção desses ativos e o respeito a presente declaração de essencialidade.

4.1.2. Por serem **ESSENCIAIS** para manutenção da atividade empresária da **RECUPERANDA** e para o pagamento dos **CREDORES**, cabe à **RECUPERANDA** o dever ativo de proteção e manutenção desses vínculos contratuais, visando sempre preservar o fluxo dos recebíveis, podendo se utilizar de medidas diversas, inclusive **(a)** cobrar os recebíveis devidos após a prestação dos serviços pela **RECUPERANDA**; **(b)** defender-se de rescisão unilateral requerida pelo órgão contratante; **(c)** garantir que o contratante realize o pagamento pontual das prestações que são devidas, cabendo à **RECUPERANDA** o adimplemento de obrigações, ainda que sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que necessárias para evitar falta contratual e rescisão, bem como para garantir o recebimento da prestação que é devida à **RECUPERANDA**.

4.2. ACORDO COM CREDORES

4.2.1. A **RECUPERANDA** poderá promover **ACORDO COM CREDORES** para maximizar os seus ativos, inclusive por meio da antecipação de pagamentos aos seus **CREDORES CONCURSAIS** e **EXTRACONCURSAIS**, na forma da legislação vigente.

4.2.2. Os **ACORDOS** servem para concretizar os princípios da celeridade processual e prevenir litígios, além de maximizar os ativos da **RECUPERANDA**.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



- 4.2.3. A depender dos **ACORDOS** firmados, a sua eficácia pode ficar condicionada à prévia autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de modo que a regra de pagamento substituirá as condições previstas neste **PRJ**.
- 4.2.4. Aos **ACORDOS** promovidos, conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos sub judice, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.
- 4.2.5. Os **ACORDOS COM CREDORES** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pela **RECUPERANDA** e eventualmente autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A **RECUPERANDA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, no sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, conforme, mas não se limitando, as **CLÁUSULAS** abaixo:

- 4.3.1. Formar parcerias com terceiros.
- 4.3.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantias reais em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.
- 4.3.3. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, a **RECUPERANDA** poderá contratar um ou mais **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.

4.4. CREDORES FINANCIADORES E COLABORADORES

- 4.4.1. Serão definidos como **CREDORES FINANCIADORES** os **CREDORES** que sejam concursais ou, mesmo não sujeitos à **RJ**, aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**. De acordo com os critérios abaixo definidos, a **RECUPERANDA** se reserva ao direito de negociar com os **CREDORES FINANCIADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa da **RECUPERANDA**.
- 4.4.2. **FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**: Para os **CREDORES** cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços, considerados **ESSENCIAIS** pela administração da **RECUPERANDA** que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a relação comercial ou a prestação de seus serviços, essas reservam-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se

enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador de bens e serviços serão ajustados de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo de entrega e pagamento.

4.4.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, no mínimo em valor igual ao seu crédito inscrito no **QGC**, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita à **RECUPERANDA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos **CREDORES** que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses **CREDORES** e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.5.1. A **RECUPERANDA** poderá adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura administrativa.

4.6. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

4.6.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

4.6.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.



4.6.3. Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos **CREDORES** nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 7** deste **PRJ**.

4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) celebração de **ACORDOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que possibilitem ou incrementem a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) da **PE CONSERVADORA** e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.8.1. A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, incluídos os direitos contratuais, para qualquer interessado, inclusive **CREDORES**, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.

4.8.2. A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA** ou ainda direitos contratuais, para qualquer interessado, inclusive **CREDORES**, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que haja autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se realizada antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

4.8.3. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos e/ou direitos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.8.4. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo



público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.

- 4.8.5.** A **RECUPERANDA** poderá ceder e transferir sua posição contratual com todos os direitos decorrentes desse vínculo, de forma isolada ou agrupada em UPI, inclusive com cessão dos vínculos trabalhistas e o respectivo acervo técnico.
- 4.8.6.** Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.8.7.** O preço de venda do ativo, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado em **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ou por avaliação realizada quando for ocorrer a operação. Em se tratando de veículos, a alienação deverá considerar a tabela **FIPE**, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bem avaliado.
- 4.8.8.** Independentemente da forma de aquisição, processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.8.9.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, 144 e 145, todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrerem após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os **CREDORES** terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.8.10.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverá a **RECUPERANDA** informar nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.8.11.** Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as **ALIENAÇÕES DE ATIVOS** por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.
- 4.8.12.** Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente



do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da ausência de sucessão.

4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.9.1. A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo da **RECUPERANDA**.

4.9.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.10. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

4.10.1. A **RECUPERANDA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua **QUITACÃO**, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos **CREDORES**.

5. ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

A **PE CONSERVADORA** possui como estratégia para soerguimento e viabilidade do pagamento a seus credores, as seguintes ações relevantes:

5.1. CONTRATOS VIGENTES

Manutenção de cerca de 20 (vinte) contratos vigentes, com margem de contribuição mínima de **5%** (cinco por cento) por mês, com possibilidade de renovação.

5.2. NOVOS CONTRATOS

A prestação de novos serviços junto a clientes públicos e/ou privados que gerem renda mínima de **25 milhões/ano**, como previsto no fluxo de caixa projetado, objeto do Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro.

5.3. RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS

Cobrança e recuperação de cerca de **R\$ 7 milhões** de valores retidos e/ou inadimplidos dos contratos de prestação de serviço ativos e/ou encerrados. Esses valores estão sendo considerados na estratégia de composição do fluxo de caixa para possibilitar o soerguimento do negócio.



5.4. REDUÇÃO DE GASTOS

Redução de gastos em cerca de **10%** (dez por cento), a partir de **abril de 2025**, nos custos da operação e nas despesas gerais e administrativas.

Como resultados dessas principais ações, a expectativa da **PE CONSERVADORA** é obter uma **MARGEM EBITDA** anual entre **1,7%** e **3%** para enfrentar a dívida.

6. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem a projeção de econômico-financeira da **RECUPERANDA**, a saber: **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ANEXO II)**.

6.2. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

7. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os **CREDORES** nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

7.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da homologação deste **PRJ**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

7.1.1. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária. O pagamento do FGTS sujeito à RJ será adimplido, preferencialmente, por meio de depósito direto na conta do credor perante a Caixa Econômica Federal, entretanto, caso seja adimplido diretamente ao **CREDOR**, caberá a este informar à CEF que a obrigação foi quitada.



- 7.1.2. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados.
- 7.1.3. Exclusão de 100% (cem por cento) da multa dos arts. 467 e 477 da **CLT**, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador.
- 7.1.4. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento).
- 7.1.5. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral.
- 7.1.6. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o **SALÁRIO-MÍNIMO** nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto à **RECUPERANDA**.
- 7.1.7. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS**, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme **CLÁUSULA 7.2** deste **PRJ**.
- 7.1.8. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais arbitrados em percentual serão pagos com base no valor que o **CREDOR** principal seja intitulado a receber, isto é, a base de cálculo será o crédito efetivamente adimplido ao reclamante (**CREDOR**), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito. Caso o valor do crédito ultrapasse 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS**, o saldo que exceder esse montante será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme **CLÁUSULA 7.2** deste **PRJ**.

7.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

- 7.2.1 A **RECUPERANDA** não possui credores nesta Classe.
- 7.2.2 Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, e desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA 7.3** deste **PRJ**.

7.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

- 7.3.1. **PAGAMENTO:** Todos os **CREDORES** enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:
- 7.3.1.1. **DESÁGIO:** Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 7.3.1.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de **1%** (um por cento) ao ano.



- 7.3.1.3. CARÊNCIA:** Carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- 7.3.1.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 7.3.1.2.**
- 7.3.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 7.3.1.2.**
- 7.3.1.6. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 7.3.1.3**, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 7.3.1.4** do presente **PRJ**.
- 7.3.1.7.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2.**

7.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.4.1. PAGAMENTO: Todos os **CREDORES** enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

- 7.4.1.1. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de **50%** (cinquenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 7.4.1.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de **1%** (um por cento) ao ano.
- 7.4.1.3. CARÊNCIA:** Carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.
- 7.4.1.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 7.4.1.2.**
- 7.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 7.4.1.2.**
- 7.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo



de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 7.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 7.4.1.4** do presente **PRJ**.

- 7.4.1.7.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.4** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 8.2.2**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 8.1.** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovida pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.
- 8.2.** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 7** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.2.1.** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 8.2.2.** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 8.2.3.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das classes de **CREDORES**, implicará aos **CREDORES** já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.2**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos **CREDORES** na referida classe de **CREDORES**. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**.



- 8.3. Quanto ao **PASSIVO TRIBUTÁRIO**, e considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento específicos para empresas em Recuperação Judicial, os passivos fiscais tributários poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.
- 8.4. Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se sub-rogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a **QUITAÇÃO** dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 8.5. Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os **CREDORES** deverão habilitar seus respectivos créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 7** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.6. Para **CRÉDITO SUB JUDICE**, uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou acordo entre as partes, os créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 7** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 8.7. Os **CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA** serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da **PTAX** opção compra divulgada pelo Banco Central. O credor cujo crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do crédito para moeda nacional.
- 8.8. Quanto à **DATA DE PAGAMENTO**, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de **QUITAÇÃO** ampla e plena dos respectivos valores.
- 8.9. Quanto à **FORMA DE PAGAMENTO**, os valores devidos aos **CREDORES** nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (**DOC**), transferência eletrônica disponível (**TED**), ou por meio de pagamento instantâneo (**PIX**), para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os **CREDORES** deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônico rj@percons.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o



objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

8.9.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados à operação da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu crédito, respeitado os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

8.9.2. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor, seja porque nunca foram fornecidas pelo credor, ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

8.9.2.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 8.9**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de **CREDORES**, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo.

8.9.2.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

8.9.3. Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 8.9.2**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

8.9.4. Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

8.9.5. No caso de **CREDORES** que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.

8.9.6. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestado por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

8.10. Quanto a **REMUNERAÇÃO (JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA)**, os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de **CREDORES**, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

8.11. Quanto a **REDUÇÃO DE CUSTOS**, no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um,



dentro do cronograma de pagamento de cada classe de **CREDORES**, até a **QUITAÇÃO** total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a **R\$ 300,00** (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a **QUITAÇÃO** total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.

- 8.12.** Quanto a **QUITAÇÃO**, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na **QUITAÇÃO** plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da **QUITAÇÃO**, os **CREDORES** serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos **CRÉDITOS TRABALHISTAS** nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a **QUITAÇÃO** de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.
- 8.13.** Quanto aos **VALORES** considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, serão aqueles inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.
- 8.14.** O **LEILÃO REVERSO** poderá ser adotado pela **RECUPERANDA**, em caso de eventual sobra de caixa, e em volume compatível com o seu plano de negócios. A **RECUPERANDA** está autorizada, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos **CREDORES** sujeitos, incluindo os aderentes, a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso ("Leilão Reverso"), conforme abaixo descrito:
- 8.14.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial ("Edital leilão Reverso"), com 30 (trinta) dias de antecedência, a **RECUPERANDA** informará aos seus **CREDORES** o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.
- 8.14.2.** Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 8.14.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de **CREDORES**.
- 8.14.4.** Os lances de deságio ofertados pelos **CREDORES** deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico: rj@percons.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **RECUPERANDA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.



- 8.14.5.** A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os **CREDORES** que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 8.14.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 8.14.7.** O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que a **RECUPERANDA** estiver sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo administrador judicial.
- 8.14.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor da **RECUPERANDA** junto a cada um dos **CREDORES** que ofertaram o mesmo lance.
- 8.15.** Quanto à **COMPENSAÇÃO**, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os **CREDORES** para liquidar as obrigações após a novação recuperacional por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinguido as obrigações até o limite do menor valor.
- 8.15.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os **CREDORES**, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 8.16.** Quanto a **CESSÃO DE CRÉDITO**, os **CREDORES** poderão ceder seus respectivos **CRÉDITOS SUJEITOS** a este **PRJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.
- 8.16.1.** Caso a **RECUPERANDA** não seja notificada de eventual cessão dos **CRÉDITOS SUJEITOS** a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.
- 8.17.** Para os **CREDORES NÃO SUJEITOS** aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 8.18.** Serão considerados como **EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP**, aqueles eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ**, e serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus **CREDORES** a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.

- 9.2. INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das **CLÁUSULAS** deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 9.3. PERÍODO DE SUPERVISÃO:** A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 9.4. CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 9.5. MODIFICAÇÃO:** A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de **CREDORES**, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 9.6. OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os **CREDORES**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.
- 9.7. OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na classe de **CREDORES** aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 9.8. NOVAÇÃO:** A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do **PRJ** acarretará a novação dos créditos anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da **LRJF** e obriga a **RECUPERANDA** e todos os credores, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50, §1º), inclusive fiadores, avalistas, ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que responderão solidariamente pelas obrigações da **RECUPERANDA** nas idênticas condições assumidas neste **PRJ** (**CLÁUSULA 7**) ou Termo de **NEGÓCIO JURÍDICO** ou **ACORDO**, conforme entendimento jurisprudencial. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de terceiros terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do presente **PRJ** o fato gerador originário.
- 9.9. DESCUMPRIMENTO:** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, a **PE CONSERVADORA** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.



- 9.10. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:** A **RECUPERANDA** demonstra neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus **CREDORES** e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 9.11. ADITAMENTO AO PRJ:** A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.
- 9.12.** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10. ANEXOS

- ANEXO I** – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
ANEXO II – Laudo Econômico-Financeiro
ANEXO III – Relação de Credores

Recife/PE, 28 de maio de 2025.

PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.
PAULO CORREIA PINTO FILHO
CPF/MF: 101.184.624-15
Sócio Administrador



ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS





VALOR

ENGENHARIA

VIA DIGITAL

Este laudo foi impresso em: 19 de maio de 2025
VALOR245-25(0)VD-VE-SVE-CR-ATIVOS PERNAMBUCO CONSERVADORA-PATRIMONIAL



PERNAMBUCO
CONSERVADORA

PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA

Rua Jacira, 198 - Afogados

Recife - PE

ObjetivoValor de Mercado

FinalidadePatrimonial

Valor de Compra e VendaR\$ 181.600,00

Cento e oitenta e um mil e seiscentos reais

Recife, maio de 25

Este Laudo de Avaliação atende às premissas da norma NBR 14653, tendo sido elaborado com propósitos patrimoniais. É desaconselhado seu uso para outros fins sem anuência prévia da Valor Engenharia, salvo por acordo entre as partes interessadas.

Proibida a reprodução total ou parcial. Direitos autorais reservados leis 9.610/98.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de um grupo de bens móveis integrantes do ativo imobilizado da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, CNPJ 02.633.574/0001-22.

Os ativos foram inventariados nas dependências da empresa, localizada na Rua Jacira, 198 bairro de Afogados – Recife – PE e são constituídos de móveis e utensílios, equipamentos de TI, eletrodomésticos e veículos.

2. INTERESSADO

Este trabalho foi realizado por solicitação empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, CNPJ 02.633.574/0001-22.

3. PROPRIETÁRIO

De acordo com a documentação apresentada, os bens avaliando são de propriedade da empresa interessada.

4. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a determinação do Valor de Tendência de Mercado, a preço de compra e venda, de bens reversíveis do ativo imobilizado da empresa, nas condições em que se encontram, para fins patrimoniais.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br

5. PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado dos bens, a valor de liquidação forçada, o qual é assim definido:

- “O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria na hipótese de uma venda compulsória ou em espaço de tempo menor do que o normalmente observado no mercado,”.
- Os avaliadores consideram que os elementos a eles fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa-fé, merecendo, portanto, todo o crédito.
- Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel avaliando.
- Para a individualização do objeto da avaliação, os avaliadores se valeram dos elementos abaixo relacionados:
 - Pesquisas efetuadas no mercado junto a fornecedores e fabricantes;
 - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT.
 - Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.
 - Pre-inventário de ativos
 - Relação de veículos.
 - Vistoria dos ativos nos locais de operações da empresa.

PREMISSAS IMPORTANTES

Não foi realizada conciliação contábil entre o inventário dos bens e seus registros contábeis. As descrições dos bens contidas no Relatório fornecido foram adotadas como verdadeiras e correspondentes aos bens considerados existentes na empresa.

Não há por parte da Valor Engenharia, nem por nenhum de seus funcionários, interesses diretos ou indiretos no resultado desta avaliação.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT) estabelece que todo trabalho avaliatório receba uma classificação denominada **Especificação da Avaliação**, quanto à fundamentação e precisão dos resultados, estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

O **Grau de Fundamentação** de um trabalho está relacionado ao aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento do avaliador na seleção da metodologia em razão da confiabilidade, quantidade, qualidade e natureza dos imóveis pesquisados.

O **Grau de Precisão** será determinado quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação, dependendo do resultado do tratamento estatístico dispensado a amostra utilizada no trabalho.

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento “a priori” pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

Assim sendo, de acordo o estabelecido na NBR 14.653, Parte 2, item nº 9, este trabalho avaliatório, conforme planilhas anexas atingiu:

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO			
Metodologia	Fundamentação	Precisão	Laudo
☐ Comparativo Direto			Grau II
☐ Evolutivo			
☒ Custo de reposição	Grau II		



7. VISTORIA

Os bens foram vistoriados nas dependências da empresa, onde foram observados seus estados de conservação e manutenção aos quais são submetidos.

Para o estado de conservação, utilizou-se os seguintes parâmetros

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO
NOVO	Nunca usado
BOM	Em funcionamento, seminovo, partes integras.
REGULAR	Em funcionamento, porém sem sua plena capacidade.
RUIM	Sem funcionamento, necessitando de reparos gerais para retorno ao funcionamento.
SUCATA	Sem funcionamento, sem condições de receber reparo.

Para o tipo de trabalho, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
NULO	Sem uso
LEVE	Abaixo da especificação projetada
NORMAL	Dentro da especificação projetada.
PESADO	Temporariamente acima da especificação projetada.
EXTREMO	Sempre acima da especificação projetada.

Para o tipo de manutenção, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO
INEXISTENTE	Sem manutenção
SOFRÍVEL	Manutenção corretiva
NORMAL	Manutenção preventiva e corretiva
RIGOROSA	Manutenção preditiva e corretiva
PERFEITA	Manutenção preditiva



Segue a relação de bens inventariados e avaliados.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TI

TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 18 BTUS PHILCON.	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE JANTAR TURMALINA COM 4 CADEIRAS DIAMANTE PÉS OBLONGO OFF WHITE COM PENA CARAMELO - RV MOVEIS	BOM	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TV PHILIPS 32 POLEGADAS.	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	TRITURADOR DE PAPEL ELGIN.	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	Normal	Normal
ELETRDOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETROLUX	REGULAR	Normal	Normal
ELETRDOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETROLUX	REGULAR	Normal	Normal
ELETRDOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETROLUX	REGULAR	Normal	Normal
ELETRDOMÉSTICO	RELOGIO DE PAREDE ROLEX.	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA MEIA LUA ESTOFADA AZUL	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA SUEDE ESTOFADA AZUL	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TOTEM EM ALCOOL GEL - DISPLAY EM FERRO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA EM GRANITO - 8 LUGARES	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	BEBEDOURO DE GARRAFÃO EOS MINERALLE COM COMPRESSOR BRANCO EBC01B	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO COM ARMÁRIO EOS MINERALLE COMPRESSOR BRANCO EBC01BCA	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	ROTEADOR TP-LINK ARCHER AX53	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO 12 BTUS COMFEE	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE APOIO - 100X050	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE APOIO - 100X050	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK CCE ULTRAFINO N325 - INTEL CORE I3-3217U - HD 500GB - RAM 2GB - LED 14" - WINDOWS 8	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RACK PISO 19" 20U X 570MM - PRETO	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR 14 POLEGADAS	REGULAR	Normal	Normal
EQUIPAMENTO DE TI	NOBREAK SMS SINUS TORRE-2000VA-SENOIDAL	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SOFA - RECAMIER 220CM LADO DIREITO SUEDE AZUL MARINHO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TAPETE CAPACHO VINIL 200X120 LISO 12MM ANTIDERRAPANTE	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TAPETE CAPACHO VINIL 200X120 LISO 12MM ANTIDERRAPANTE	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA PORTA OBJETOS - 080X050	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE TETO - 60CM	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE TETO - 60CM	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA ESTANTE SOB MEDIDA	REGULAR	Normal	Normal

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
ELETRODOMÉSTICO	FOGÃO INOX 4 BOCAS ELETROLUX	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BOTIJÃO DE GAS 13KG	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BOTIJÃO DE GAS 13KG	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE JANTAR - MADEIRA DE DEMOLIÇÃO - 8 LUGARES	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	MICRO-ONDAS PHILCO 21L BRANCO/ C PRETO 1200W	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA/REFRIGERADOR ESMALTEC BRANCA 245L	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	LIQUIDIFICADOR MONDIAL	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	Normal	Normal
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO KÄRCHER K2 PLUS 1740PSI 1400W 220V	REGULAR	Normal	Normal
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROÇADEIRA A GASOLINA 2 TEMPOS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESCADA DE 13 DEGRAUS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESCADA DE 13 DEGRAUS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CARRO DE MÃO 55 LTS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CARRINHO CARGA MANUAL TRANSPORTE ATÉ 250KG RODA PNEUMÁTICA	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MÓDULO DE ANDAIME 1,00 X 1,50M	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMÁRIO DE AÇO PA 90 COM CHAVE 02 PORTAS	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA MASSAGEADORA RELAX MEDIC	BOM	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR INDUSTRIAL PÓ QUIMICO 8KG CLASSE BC	REGULAR	Normal	Normal
EXTINTOR	EXTINTOR DE ÁGUA 10 LITROS - COM SUPORTE PARA CHÃO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	Normal	Normal



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	COND. MANUT	COND. TRAB
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE MODERNA ENCOSTO ALTO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA ESCRITÓRIO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA MATERIAL SINTÉTICO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA ESCRITÓRIO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA MATERIAL SINTÉTICO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	Normal	Normal
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	Normal	Normal

VEÍCULOS

TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS
VEÍCULOS	FORD / KA SE 1.0 SD C. PLACA: QYB 6799 - ANO 2019	REGULAR
VEÍCULOS	HYUDAI / HB20 10M SENSE. PLACA: QYU 7C06.	REGULAR
VEÍCULOS	HONDA / NXR 160 BROS ESDD. PLACA: QYE 9364.	REGULAR

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



8. PESQUISA DE MERCADO

A metodologia avaliatória está bastante vinculada ao estudo comparativo dos valores e, nesse sentido, considerando-se tratar de itens contemporâneos e usuais no seu respectivo segmento, a pesquisa de preços foi realizada, em consultas diretas com seus fabricantes e fornecedores ou em sites oficiais, obtendo-se o valor de novo do equipamento ou similar.

Na busca pelo valor de novo do equipamento, a primeira opção do avaliador foi a cotação direta no mercado junto aos fabricantes e revendedores dos bens. Alguns equipamentos muito específicos, que demanda projetos para se compor orçamentos, tiveram seus custos de aquisição atualizados por índices apropriados.

Na equiparação de preços entre equipamentos também se valeu do critério conhecido como a regra do 6/10, que se resume na seguinte equação:

$$C1/C2 = (P1/P2)^N$$

C1 – característica fundamental da máquina 1 (capacidade, potência etc.)

C2 – característica fundamental da máquina 2

P1 – preço da máquina 1

P2 – preço da máquina 2

N = coeficiente de relação, usualmente adotado 0,60

Para os veículos, consultou-se os preços de usados da Tabela FIPE.

Todo esse estudo de atualização de preços de mercado encontra-se exposto nos anexos desse trabalho avaliatório.

9. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 e 5 da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Na avaliação dos veículos realizou-se a cotação de cada bem junto a Tabela Fipe, de acordo com marca, modelo e ano de fabricação e aplicou-se um fator de desconto/estado de conservação, pois a tabela FIPE representa um preço médio de valor de compra e venda para veículos com um estado de conservação regular e em pleno funcionamento.

Na avaliação dos demais ativos foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada bem foi verificada na tabela de depreciação de ativos, formulada pela Secretaria de Receita interna do Departamento de Tesouro Americano. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caires, no seu livro NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um bem em uso pode ser expresso da seguinte maneira:

$$V = V_o \times [d(1-R) + R]$$

Onde:

V = valor atual do bem

V_o = valor do bem novo

R = percentual não depreciável do bem (VALOR RESIDUAL)

d = taxa de depreciação

O Eng. Hélio de Caires, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação $d(t,u,T,T)$ na qual as variáveis são as seguintes:

t = idade real da máquina

u = coeficiente de manutenção

T = coeficiente de trabalho

T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.

$d(t,u,T,T) = V_d(t,u,T,T)$ onde:

$V_o - r$

r = valor das partes residuais

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção, atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a Tabela I seguinte:

TABELA I	
MANUTENÇÃO	
TIPO	COEFICIENTE (E)
INEXISTENTE	0
SOFRÍVEL	5
NORMAL	10
RIGOROSO	15
PERFEITA	20
TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (F)
NULO	0
LEVE	5
NORMAL	10
PESADO	15
EXTREMO	20

Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente, que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .

TABELA II		
MANUTENÇÃO	TRABALHO	Ø (X, Y)
0	0	
	5	0,85 1,19
	10	1,67 2,34
	15	3,28
	20	
5	0	
	5	0,69 0,95
	10	1,29 1,76
	15	2,40
	20	
10	0	
	5	0,56 0,75
	10	1,00 1,32
	15	1,76
	20	
15	0	
	5	0,46 0,59
	10	0,77 1,00
	15	1,29
	20	
20	0	
	5	0,37 0,47
	10	0,59 0,75
	15	0,95
	20	



TABELA III (Depreciação D)

$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)	$\varphi(T, t)$	D(t)
0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439	1,95	0,00359	2,36	0,00083	2,77	0,00019
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389	1,96	0,00347	2,37	0,00080	2,78	0,00018
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341	1,97	0,00334	2,38	0,00077	2,79	0,00018
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294	1,98	0,00323	2,39	0,00075	2,80	0,00017
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249	1,99	0,00311	2,40	0,00072	2,81	0,00017
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206	2,00	0,00300	2,41	0,00069	2,82	0,00016
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164	2,01	0,00290	2,42	0,00067	2,83	0,00015
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123	2,02	0,00280	2,43	0,00065	2,84	0,00015
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084	2,03	0,00270	2,44	0,00062	2,85	0,00014
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046	2,04	0,00260	2,45	0,00060	2,86	0,00014
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010	2,05	0,00251	2,46	0,00058	2,87	0,00013
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974	2,06	0,00243	2,47	0,00056	2,88	0,00013
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940	2,07	0,00234	2,48	0,00054	2,89	0,00012
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907	2,08	0,00226	2,49	0,00052	2,90	0,00012
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876	2,09	0,00218	2,50	0,00050	2,91	0,00012
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845	2,10	0,00210	2,51	0,00049	2,92	0,00011
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816	2,11	0,00203	2,52	0,00047	2,93	0,00011
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787	2,12	0,00196	2,53	0,00045	2,94	0,00010
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760	2,13	0,00189	2,54	0,00044	2,95	0,00010
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733	2,14	0,00182	2,55	0,00042	2,96	0,00010
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707	2,15	0,00176	2,56	0,00041	2,97	0,00009
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683	2,16	0,00170	2,57	0,00039	2,98	0,00009
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659	2,17	0,00164	2,58	0,00038	2,99	0,00009
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636	2,18	0,00158	2,59	0,00036	3,00	0,00008
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613	2,19	0,00152	2,60	0,00035		
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592	2,20	0,00147	2,61	0,00034		
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571	2,21	0,00142	2,62	0,00033		
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551	2,22	0,00137	2,63	0,00032		
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532	2,23	0,00132	2,64	0,00030		
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513	2,24	0,00127	2,65	0,00029		
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495	2,25	0,00123	2,66	0,00028		
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478	2,26	0,00119	2,67	0,00027		
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461	2,27	0,00114	2,73	0,00022		
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445	2,28	0,00110	2,74	0,00021		
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429	2,34	0,00089	2,75	0,00021		
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414	2,35	0,00086	2,76	0,00020		



O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os bens móveis avaliados no presente trabalho:

- Vo = valor de reposição (valor de novo em R\$)
- V = valor atual do bem
- R = valor residual em %
- la = idade aparente em anos
- Vu = vida útil em anos
- M = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)
- T = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)
- φ = retirado da Tabela II
- $\varphi = \varphi \times (la/Vu)$

Com o valor de φ acima, entra-se na Tabela III e determina-se a depreciação d.
 $V = Vo \times [d(1-R)+R]$

Na avaliação dos veículos foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais.

O valor de reposição dos veículos, corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. No presente caso, utilizou-se como base os valores da tabela FIPE, para cada item, de acordo com seu modelo, marca e ano e um desconto de negociação de 10%.

Também foi levantado junto a oficinas de manutenção de automóveis em geral, o valor do serviço necessário a ser realizado em sua manutenção (peças e mão de obra) de acordo com o que foi levantado durante a vistoria.

SERVIÇO	%
funilaria	5%
Suspensão	5%
Ar condicionado	5%
Pneus	15%
Vazamento de óleo / retífica	15,0%
Caixa de embreagem	10,0%

$$V = Vfipe \times (1 - 10\%) \times (1 - \% \text{ do serviço})$$

Onde:

V = valor atual do bem

Vfipe = valor do bem na tabela FIPE

% do serviço = somatório de percentuais de serviços de manutenção a serem realizados, incluindo mão de obra e peças.



10. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Determinação do Valor de Mercado (Valor Justo)

Conforme metodologia descrita, os itens inventariados foram avaliados, obtendo-se um valor de mercado de compra e venda de cada item.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TI

TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RE-SID	COTAÇÃO NOVO INDIVI-DUAL	FATOR DE-PREC	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 18 BTUS PHILCON.	BOM	1,50	5	0,05	2.981,44	0,6844385	2.040,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	7,50	15	0,05	422,28	0,465245	196,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	7,50	15	0,05	422,28	0,465245	196,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	7,50	15	0,05	422,28	0,465245	196,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS	REGULAR	7,50	15	0,05	422,28	0,465245	196,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RE-SID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DE-PREC	AValiação INDIVIDUAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA GIRO COM BRAÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	439,19	0,465245	204,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA FIXA - ESCRITORIO	REGULAR	7,50	15	0,05	193,79	0,465245	90,16
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RE-SID	COTAÇÃO NOVO INDIVI-DUAL	FATOR DE-PREC	AValiação INDIVIDUAL
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
EQUIPAMENTO DE TI	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	REGULAR	2,50	5	0,05	95,49	0,465245	44,43
MÓVEIS E UTENSILIOS	MESA DE JANTAR TURMALINA COM 4 CA-DEIRAS DIAMANTE PÉS OBLONGO OFF WHITE COM PENA CARAMELO - RV MO-VEIS	BOM	4,50	15	0,05	2.193,84	0,6844385	1.501,55
EQUIPAMENTO DE TI	TV PHILIPS 32 POLEGADAS.	REGULAR	2,50	5	0,05	1.169,00	0,465245	543,87
EQUIPAMENTO DE TI	TRITURADOR DE PAPEL ELGIN.	REGULAR	2,50	5	0,05	520,39	0,465245	242,11
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
EQUIPAMENTO DE TI	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, 16GB RAM, SSD 1TB, MONITOR 20 LED WINDOWS 11 PRO - CLIQUE PC	REGULAR	2,50	5	0,05	1.999,00	0,465245	930,02
MÓVEIS E UTENSILIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	BOM	4,50	15	0,05	249,99	0,6844385	171,10
MÓVEIS E UTENSILIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	7,50	15	0,05	249,99	0,465245	116,31
MÓVEIS E UTENSILIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	7,50	15	0,05	249,99	0,465245	116,31
MÓVEIS E UTENSILIOS	ARMÁRIO AÉREO - 120 X 50 CM 2 PORTAS - BRANCO	REGULAR	7,50	15	0,05	249,99	0,465245	116,31
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETRO-LUX	REGULAR	2,50	5	0,05	2.159,00	0,465245	1.004,46
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETRO-LUX	REGULAR	2,50	5	0,05	2.159,00	0,465245	1.004,46
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ELETRO-LUX	REGULAR	2,50	5	0,05	2.159,00	0,465245	1.004,46

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DEPREC	AValiação INDIVIDUAL
ELETRODOMÉSTICO	RELOGIO DE PAREDE ROLEX.	BOM	1,50	5	0,05	1.299,00	0,6844385	889,09
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	4,50	15	0,05	280,72	0,6844385	192,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	4,50	15	0,05	280,72	0,6844385	192,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	4,50	15	0,05	280,72	0,6844385	192,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PERSIANA VERTICAL C/ BANDO TECIDO - 1,50 X 1,35 MT	BOM	4,50	15	0,05	280,72	0,6844385	192,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	4,50	15	0,05	985,90	0,6844385	674,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	4,50	15	0,05	985,90	0,6844385	674,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	4,50	15	0,05	985,90	0,6844385	674,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	BOM	4,50	15	0,05	985,90	0,6844385	674,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ARQUIVO GAVETEIRO - 4 GAVETAS - EM AÇO	REGULAR	7,50	15	0,05	985,90	0,465245	458,69
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	2,50	5	0,05	2.221,11	0,465245	1.033,36
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	2,50	5	0,05	2.221,11	0,465245	1.033,36
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	2,50	5	0,05	2.221,11	0,465245	1.033,36
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS	REGULAR	2,50	5	0,05	2.221,11	0,465245	1.033,36
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA MEIA LUA ESTOFADA AZUL	REGULAR	7,50	15	0,05	684,00	0,465245	318,23
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA SUEDE ESTOFADA AZUL	REGULAR	7,50	15	0,05	588,82	0,465245	273,95
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TOTEM EM ALCOOL GEL - DISPLAY EM FERRO	REGULAR	7,50	15	0,05	312,50	0,465245	145,39
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA ESCRITORIO - 120X60	REGULAR	7,50	15	0,05	499,98	0,465245	232,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA EM GRANITO - 8 LUGARES	REGULAR	7,50	15	0,05	1.890,00	0,465245	879,31
ELETRODOMÉSTICO	BEBEDOURO DE GARRAFÃO EOS MINERALLE COM COMPRESSOR BRANCO EBC01B	REGULAR	2,50	5	0,05	621,11	0,465245	288,97
ELETRODOMÉSTICO	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO COM ARMÁRIO EOS MINERALLE COMPRESSOR BRANCO EBC01BCA	REGULAR	2,50	5	0,05	834,30	0,465245	388,15
EQUIPAMENTO DE TI	ROTEADOR TP-LINK ARCHER AX53	REGULAR	2,50	5	0,05	369,90	0,465245	172,09
ELETRODOMÉSTICO	AR-CONDICIONADO 12 BTUS COMFEE	REGULAR	2,50	5	0,05	2.299,00	0,465245	1.069,60
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE APOIO - 100X050	REGULAR	7,50	15	0,05	256,00	0,465245	119,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE APOIO - 100X050	REGULAR	7,50	15	0,05	256,00	0,465245	119,10
EQUIPAMENTO DE TI	NOTEBOOK CCE ULTRAFINO N325 - INTEL CORE I3-3217U - HD 500GB - RAM 2GB - LED 14" - WINDOWS 8	REGULAR	2,50	5	0,05	1.044,05	0,465245	485,74

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RE-SID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DE-PREC	AValiação INDIVIDUAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	RACK PISO 19" 20U X 570MM - PRETO	REGULAR	7,50	15	0,05	1.238,90	0,465245	576,39
EQUIPAMENTO DE TI	MONITOR 14 POLEGADAS	REGULAR	2,50	5	0,05	266,99	0,465245	124,22
EQUIPAMENTO DE TI	NOBREAK SMS SINUS TORRE-2000VA-SE-NOIDAL	REGULAR	2,50	5	0,05	2.299,90	0,465245	1.070,02
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SOFA - RECAMIER 220CM LADO DIREITO SUEDE AZUL MARINHO	REGULAR	7,50	15	0,05	2.902,11	0,465245	1.350,19
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TAPETE CAPACHO VINIL 200X120 LISO 12MM ANTIDERRAPANTE	REGULAR	7,50	15	0,05	348,92	0,465245	162,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	TAPETE CAPACHO VINIL 200X120 LISO 12MM ANTIDERRAPANTE	REGULAR	7,50	15	0,05	348,92	0,465245	162,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA PORTA OBJETOS - 080X050	REGULAR	7,50	15	0,05	219,99	0,465245	102,35
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE TETO - 60CM	REGULAR	2,50	5	0,05	373,99	0,465245	174,00
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE TETO - 60CM	REGULAR	2,50	5	0,05	373,99	0,465245	174,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA ESTANTE SOB MEDIDA	REGULAR	7,50	15	0,05	1.739,69	0,465245	809,38
ELETRODOMÉSTICO	FOGÃO INOX 4 BOCAS ELETROLUX	REGULAR	2,50	5	0,05	1.424,05	0,465245	662,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BOTIJÃO DE GAS 13KG	REGULAR	7,50	15	0,05	249,90	0,465245	116,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	BOTIJÃO DE GAS 13KG	REGULAR	7,50	15	0,05	249,90	0,465245	116,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	MESA DE JANTAR - MADEIRA DE DEMOLIÇÃO - 8 LUGARES	REGULAR	7,50	15	0,05	1.599,00	0,465245	743,93
ELETRODOMÉSTICO	MICRO-ONDAS PHILCO 21L BRANCO/ C PRETO 1200W	REGULAR	2,50	5	0,05	580,00	0,465245	269,84
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA/REFRIGERADOR ESMALTEC BRANCA 245L	REGULAR	2,50	5	0,05	1.926,06	0,465245	896,09
ELETRODOMÉSTICO	LIQUIDIFICADOR MONDIAL	REGULAR	2,50	5	0,05	161,10	0,465245	74,95
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	ESTANTE DE AÇO 58CM REFORÇADA CINZA C/ 5 PRATELEIRAS	REGULAR	7,50	15	0,05	495,50	0,465245	230,53
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO KÄRCHER K2 PLUS 1740PSI 1400W 220V	REGULAR	7,50	15	0,05	439,00	0,465245	204,24
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROÇADEIRA A GASOLINA 2 TEMPOS	REGULAR	7,50	15	0,05	644,00	0,465245	299,62

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



TIPO	DESCRIÇÃO	ETD CONS	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RE-SID	COTAÇÃO NOVO INDIVI-DUAL	FATOR DE-PREC	AValiação INDIVIDUAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	7,50	15	0,05	156,74	0,465245	72,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	7,50	15	0,05	156,74	0,465245	72,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	7,50	15	0,05	156,74	0,465245	72,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 160X040	REGULAR	7,50	15	0,05	156,74	0,465245	72,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	7,50	15	0,05	103,40	0,465245	48,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	7,50	15	0,05	103,40	0,465245	48,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PRATELEIRA - 080X040	REGULAR	7,50	15	0,05	103,40	0,465245	48,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	POLTRONA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE MODERNA ENCOSTO ALTO	REGULAR	7,50	15	0,05	3.279,00	0,465245	1.525,54
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA ESCRITÓRIO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA MATERIAL SINTÉTICO	REGULAR	7,50	15	0,05	2.184,98	0,465245	1.016,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA ESCRITÓRIO INTERLOCUTOR FIXA ESTOFADA MATERIAL SINTÉTICO	REGULAR	7,50	15	0,05	2.184,98	0,465245	1.016,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	7,50	15	0,05	405,97	0,465245	188,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	7,50	15	0,05	405,97	0,465245	188,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	7,50	15	0,05	405,97	0,465245	188,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CADEIRA MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	REGULAR	7,50	15	0,05	405,97	0,465245	188,88
TOTAL								73.607,12

VALOR DE MERCADO DOS ATIVOS– R\$ 73.600,00

VEÍCULOS

TIPO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CON-SERVA-ÇÃO	COTAÇÃO FIPE INDIVIDUAL	FATOR OFERTA	AVAliação INDIVI-DUAL
VEÍCULOS	FORD / KA SE 1.0 SD C. PLACA: QYB 6799 - ANO 2019	REGULAR	44.905,00	0,90	40.414,50
VEÍCULOS	HYUDAI / HB20 10M SENSE. PLACA: QYU 7C06.	REGULAR	57.962,00	0,90	52.165,80
VEÍCULOS	HONDA / NXR 160 BROS ESDD. PLACA: QYE 9364.	REGULAR	17.089,00	0,90	15.380,10
TOTAL					107.960,40

VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS – R\$ 108.000,00

RESUMO

Valor dos equipamentos = ~R\$ 73.600,00

Valor dos veículos = ~R\$ 108.000,00

VALOR ATUAL DOS ATIVOS = ~ R\$ 181.600,00



11. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de cálculos matemáticos realizados sobre dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho, e assim o determinam, de forma arredondada, em:

VALORES DE TENDÊNCIA DE MERCADO

Valor de mercado dos ativos
R\$ 181.600,00
(Cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)

VIA DIGITAL

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação é composto por 27 páginas, mais anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última que vai assinada pelo mesmo signatário deste trabalho.

Recife, 14 de maio de 2025.

VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.
CNPJ Nº 41.052.275/0001-56
CREA 5544-PE



AFONSO MACHADO DE FARIAS FILHO
Eng. Civil CREA 7.350-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO



NUNO FRUTUOSO DA SILVA
Eng. Elétrico CREA 34.512-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br

ANEXO I – IMAGENS



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br











Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br







Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Amostra fotográfica de ativos, não representando o quantitativo inventariado

VIA DIGITAL

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengharia.eng.br



ANEXO II-ENQUADRAMENTO

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Descrição	Graus			PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.	2
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.	2
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.	1
		Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando.	
		As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Citada a fonte de informação.	
4	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.	2
TOTAL DE PONTOS					7

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I
FUNDAMENTAÇÃO:	GRAU II		



ANEXO III–BASE FIXA DOS ATIVOS



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

DATA:
15.04.2025

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
FORD / KA SE 1.0 SD C. PLACA: QYB 6799.	UNID	1
HYUDAI / HB20 10M SENSE. PLACA: QYU 7C06.	UNID	1
HONDA / NXR 160 BROS ESDD. PLACA: QYE 9364.	UNID	1
AR-CONDICIONADO DE 18 BTUS PHILCON.	UNID	1
ARMARIOS.	UNID	4
BIRO.	UNID	16
CADEIRA FIXA.	UNID	16
CADEIRA GIROFLEX.	UNID	18
APARELHO DE TELEFONE.	UNID	13
MESA SOCIAL.	UNID	1
CADEIRA SOCIAL.	UNID	4
TV PHILIPS 32 POLEGADAS.	UNID	2
TRITURADOR DE PAPEL ELGIN.	UNID	1
COMPUTADOR COMPLETO.	UNID	14
ARMARIO SUSPENSO.	UNID	4
AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS ALETROLUX.	UNID	3
RELOGIO DE PAREDE ROLEX.	UNID	1
CORTINA PERCIANA PARA JANELA.	UNID	4
ARQUIVO COM 4 GAVETAS.	UNID	16
AR-CONDICIONADO DE 9 BTUS.	UNID	4
POLTRONA.	UNID	2
PLACA PORTA ALCOOL GEL.	UNID	1
BIRO FIXO.	UNID	1
MESA DE MARMORE.	UNID	1
FILTRO COLUNA PARA AGUA.	UNID	2
ROTEADOR TP - LINK.	UNID	1
AR-CONDICIONADO 12 BTUS COMFEE.	UNID	1
MESA DE APOIO.	UNID	2
NOTBOOK.	UNID	1
GABINETE TI COMPLETO.	UNID	1
MONITOR 14 POLEGADAS.	UNID	1
NOBREIKER SMS.	UNID	1
SOFA.	UNID	1
TAPETE.	UNID	2
MESA PORTA OBJETOS.	UNID	1
VENTILADOR DE TETO.	UNID	2
ARMARIO PORTA OBJETOS.	UNID	1

PÁGINA 1/2

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





ERNA
BUCO
Conservatório Ltda.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

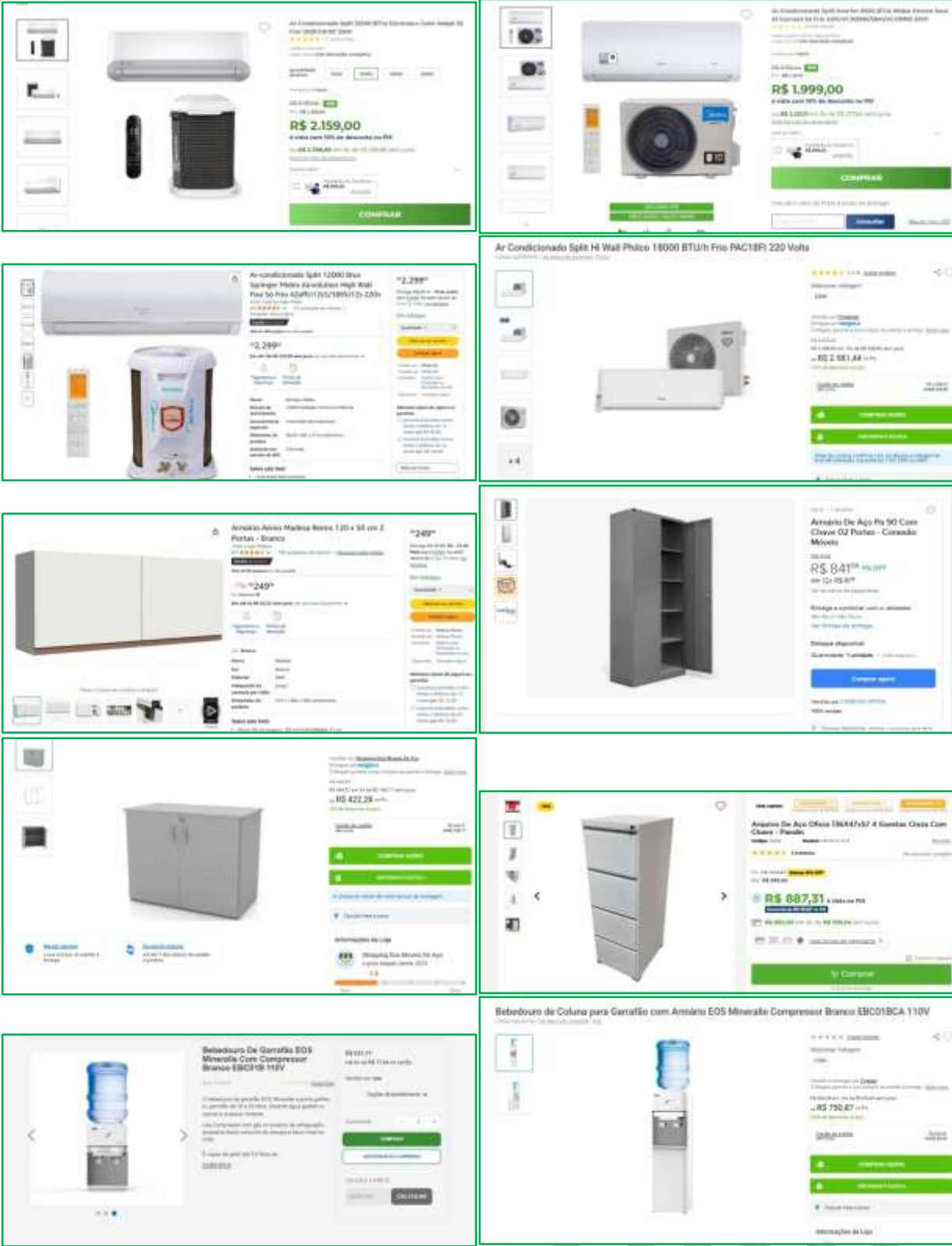
DATA:
15.04.2025

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

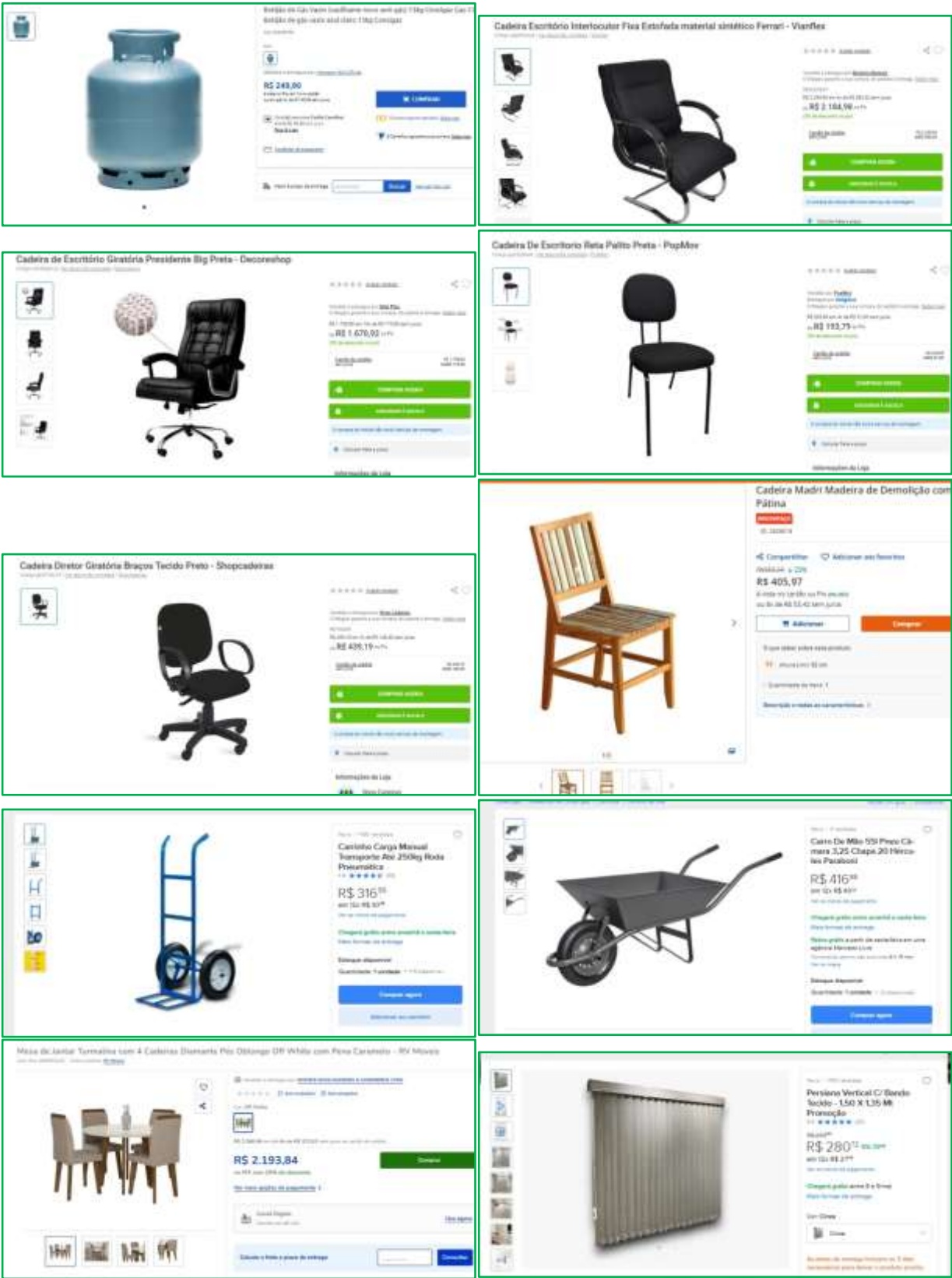
FOGÃO 4 BOCAS.	UNID	1
BOTIJÃO DE GÁS.	UNID	2
MESA DE JANTAR.	UNID	1
FORNO MICROONDAS.	UNID	1
GELADEIRA ESMALTEC.	UNID	1
LIQUIDIFICADOR MONDIAL.	UNID	1
ESTANTE DE FERRO PARA ARQUIVO.	UNID	17
LAVA JATO KARCHER.	UNID	1
ROÇADEIRA A GASOLINA 2 TEPOS.	UNID	1
ESCADA DE 13 DEGRAUS.	UNID	2
CARRO DE MÃO 55 LTS.	UNID	1
CARRO DE CARGA E DESCARGA.	UNID	1
ANDAIME DE CONSTRUÇÃO.	UNID	9
ARMARIO DE FERRO.	UNID	1
POLTRONA RELAX MEDIC.	UNID	1



ANEXO IV-PESQUISA DE MERCADO



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorenharia.eng.br



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorenharia.eng.br



Escada em Alumínio 13 Degraus Extensão 3 em 1 REAL ESCADAS-EXT3



R\$ 710,00

Compre agora

Estante De Aço 50cm Rebrapa C/ 5 Prateleiras



R\$ 495,00

Compre agora

Extintor De Água 10 Litros + Suporte De Solu Placa



R\$ 210,00

Compre agora

Extintor industrial pó químico 8kg classe bc validade 1 ano - NACIONAL EXTINTOR



R\$ 257,00

Compre agora

Fogão 4 Bocas Electrolux Prata Efficient PerfectCook FE4S



R\$ 1.424,06

Compre agora

Mês de referência: abril de 2025

Código Fipe: 003405-0

Marca: Ford

Modelo: Ka 1.0 SE/SE Plus TrtCT Flex 5p

Ano Modelo: 2019 Gasolina

Autenticação: v9866h7ajq

Data da consulta: quarta-feira, 30 de abril de 2025 04:10

Preço Médio: R\$ 44.905,00

MICRO-ONDAS PHILCO 21L BRANCO E PRETO



R\$ 580,00

Compre agora

Fragmentadora Tribuladora de Papel 10 do Phocobra Carfax 220v Acervo Ac9060x2



R\$ 520,00

Compre agora

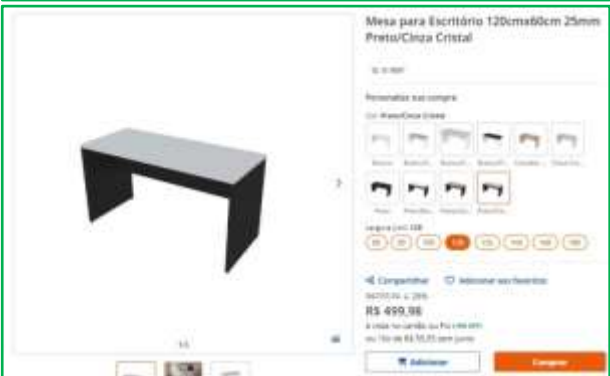
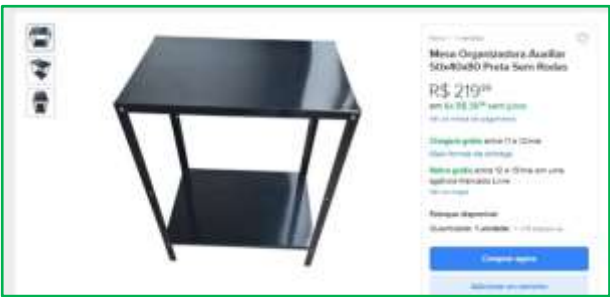
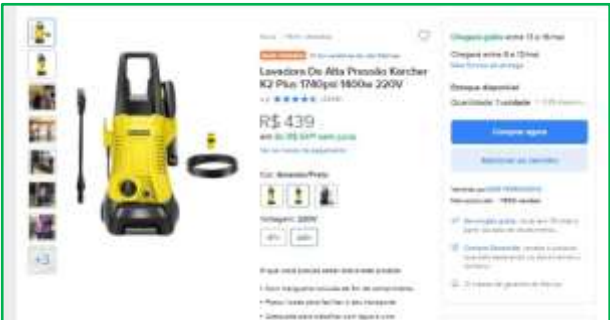
VIA DIGITAL

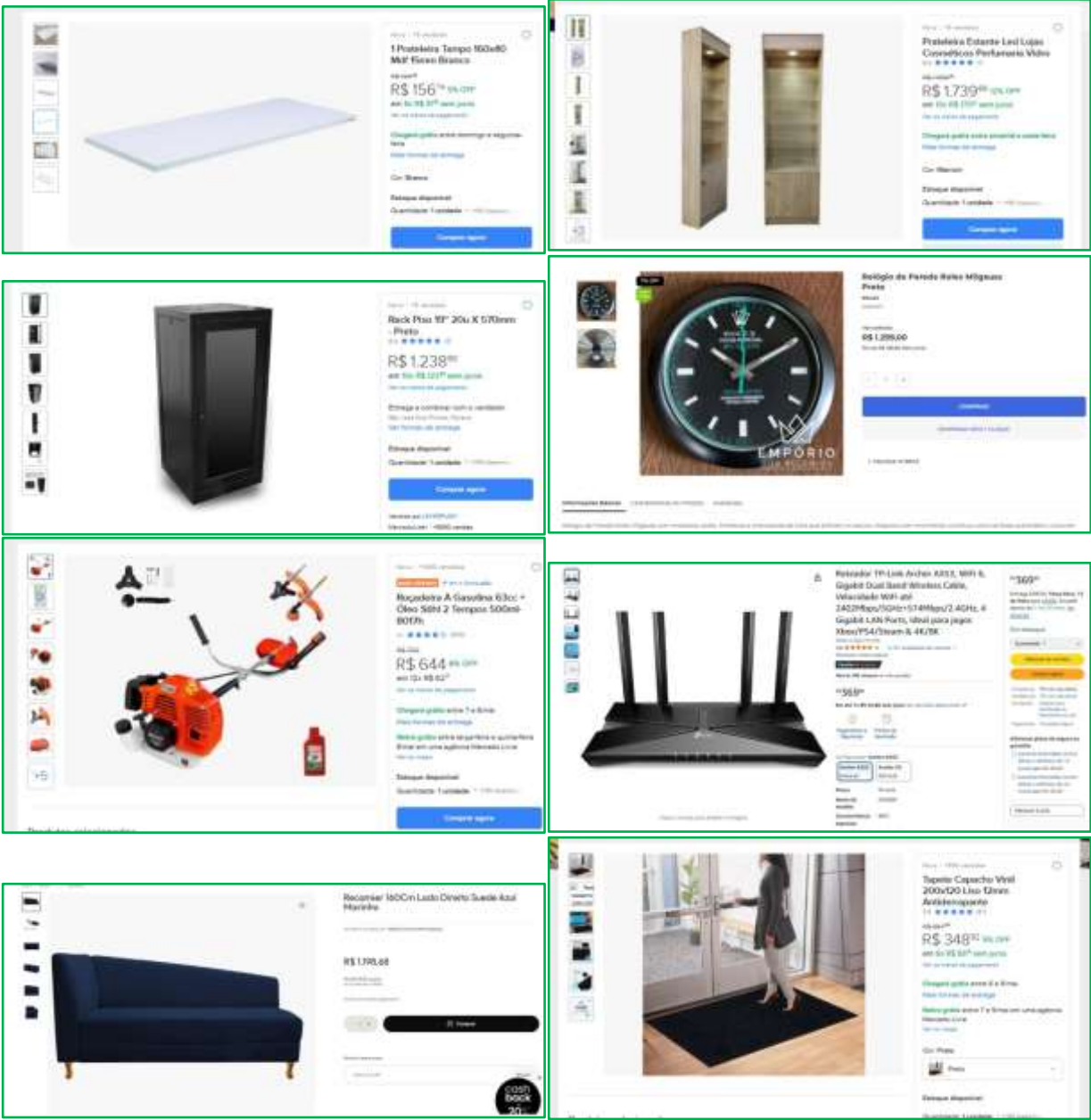




Mês de referência:	abril de 2025
Código Fipe:	015165-3
Marca:	Hyundai
Modelo:	H820 Sense 1.8 Flex 12V Mec
Ano/Modelo:	2021 Gasolina
Autenticação:	07xv55612xix
Data da consulta:	quarta-feira, 30 de abril de 2025 04:12
Preço Médio:	R\$ 57.363,50

Mês de referência:	abril de 2025
Código Fipe:	811130-II
Marca:	HONDA
Modelo:	NXR 160 BROS ESDO FLEXONE
Ano/Modelo:	2019
Autenticação:	jspr72tsuix
Data da consulta:	quarta-feira, 30 de abril de 2025 04:15
Preço Médio:	R\$ 17.889,00

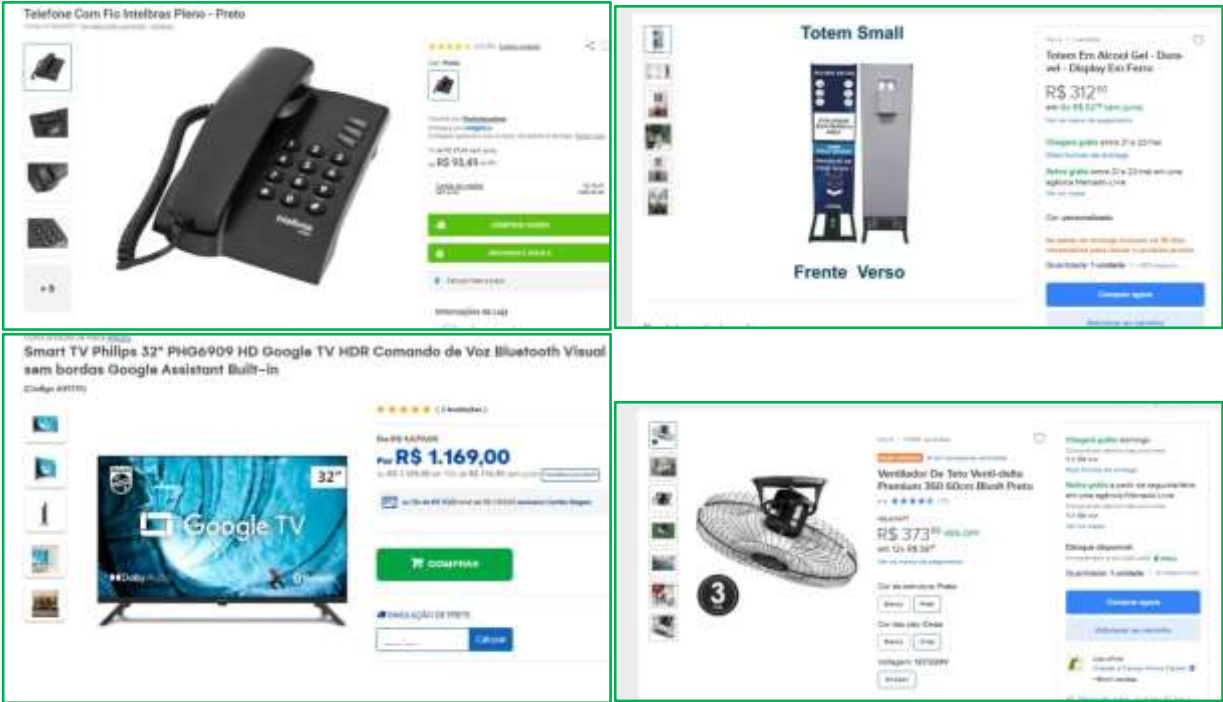




VIA DIGITAL

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br





Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengenharia.eng.br



ANEXO II

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28 de maio de 2025

A

PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.

Recife - PE

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao nosso contrato de prestação de serviços, apresentamos o Laudo Econômico-Financeiro da empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.633.574/0001-22, com sede na Rua Jacira, nº 198, bairro de Afogados, cidade de Recife/PE, CEP: 50.770-230, (denominada neste Laudo econômico-financeiro como "*Recuperanda*" ou "*Empresa*"), em Recuperação Judicial por meio do processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001, movido na 12ª Vara Cível de Recife/PE - Seção B.

O presente Laudo Econômico-Financeiro é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – II e III da Lei. 11.101/05 e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial - "*PRJ*" da Recuperanda, como Anexo – II.

O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do *PRJ* do qual é parte integrante e inseparável.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da Recuperanda; (iii) consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.



1. ESCOPO DOS TRABALHOS

Este Laudo teve por objetivo apresentar e atestar as projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa da *Recuperanda* conforme requerido pelo artigo 53, inciso III da Lei de Recuperação e Falências nº 11.101/05, devendo compor o Plano de Recuperação Judicial da *Recuperanda*.

2. ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela **PETRA CONSULTORES** neste Laudo Econômico-Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as estratégias, informações e premissas fornecidas pela *Recuperanda*. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da *Recuperanda* e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros consolidados. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano de Recuperação Judicial, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da *Empresa*, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no Plano de recuperação Judicial do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a **PETRA CONSULTORES** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria *Recuperanda*.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da *Empresa*, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da *Recuperanda*, fora do nosso controle e o controle da *Recuperanda*.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PETRA CONSULTORES** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das projeções e no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico-Financeiro.



Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PETRA CONSULTORES**, atividades relacionadas à gestão da *Empresa*, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no Plano de Recuperação Judicial do processo em questão, não sendo aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes deste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão da *Empresa* e refletem a expectativa de seus administradores quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53 – incisos II e III da Lei 11.101/05.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a *Empresa* se reserva ao direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no Plano de Recuperação Judicial.

3. METODOLOGIA DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no *PRJ* e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da *Recuperanda*, foi utilizada como metodologia a projeção do resultado operacional de forma a demonstrar as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados, e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da *Empresa* em relação ao comportamento de mercado, preços, custos, e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção do resultado operacional e do fluxo de caixa futuro da *Empresa*, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa a operação da *Empresa* conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação.



4. PREMISSAS ADOTADAS E RESULTADOS

Para a elaboração das projeções econômico-financeiras, resultado do presente estudo, foram considerados os dados da área comercial para o faturamento e custos, e os dados da contabilidade para os impostos e despesas gerais e administrativas do último ano.

As projeções foram elaboradas desconsiderando o efeito inflacionário em razão do longo prazo projetado, sendo assim, todos os preços foram considerados a valor presente.

Para efeito de remuneração e correção monetária dos saldos dos credores consideramos os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial correspondente as respectivas classes de cada credor.

Para melhor visualização, as rubricas de cada demonstrativo apresentam seus valores com as casas decimais suprimidas. Ademais, estão sendo apresentadas de forma aglutinada nos demonstrativos e detalhadas nas premissas de projeção.

A seguir, as principais premissas adotadas para elaboração da Projeção econômica e da Projeção Financeira:

4.1. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

4.1.1. RECEITAS

A base utilizada para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou nas estratégias de recuperação adotadas pela *Recuperanda*.

Foi considerado para as projeções os contratos vigentes até suas respectivas datas de término, bem como uma média estimada de 20 (vinte) contratos ativos, distribuídos em manutenção e/ou novos contratos a partir do primeiro ano.

4.1.2. DEDUÇÕES DA RECEITA

Foram adotadas alíquotas separadas de impostos, contribuições conforme legislação vigente observando as seguintes situações:

- As alíquotas dos impostos estão de acordo com legislação Federal e Municipal, por ora, vigentes;
- A modalidade de apuração dos tributos adotada pela *Recuperanda*.

4.1.3. CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Foi considerada uma média de 90% (noventa por cento) da Receita Líquida para projeção dos custos, com base no custo direto atualmente praticado para cada projeto, que inclui gastos com mão de obra e insumos.

4.1.4. DESPESAS OPERACIONAIS

Foi considerada a média histórica para projeção das despesas. Esta rubrica considera: despesas com pessoal, ocupação, utilidades e serviços, honorários, tributos, manutenção dos ativos fixos, e despesas gerais e administrativas, acrescido dos gastos com o processo de recuperação judicial. Já considerando os ajustes operacionais a serem realizados em prol da reestruturação financeira necessária.

4.1.5. PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

A empresa adota o regime de tributação com base no Lucro Real, com taxa de 15% para o IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas), com adicional de 10% quando aplicável e 9% para a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), aplicados sobre LAIR (Lucro Antes do IRPJ e da CSLL).

4.1.6. GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

Com base no Resultado Líquido apresentado na DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO projetada, foram efetuados alguns ajustes com o objetivo de eliminar o efeito existente entre o Regime de Competência e o Regime de Caixa, encontrando assim a Geração de Caixa Operacional dos negócios para fazer frente à dívida.

4.1.7. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

A inadimplência da *Recuperanda* é composta de repactuações e reequilíbrios de contratos não adimplidos por seus clientes, especialmente do setor público.

Foi adotado o percentual de 57% (cinquenta e sete por cento) de estimativa de recuperação de crédito.

4.1.8. INVESTIMENTO

Com o objetivo de manter a estrutura física da operação, a renovação dos EPI's e materiais de uso e consumo para desempenho dos serviços ofertados, foi adotado como premissa um investimento na ordem de R\$ 6,5 milhões ao longo do período de 11 (onze) anos de projeção (do 2º ao 10º ano).

4.1.9. SERVIÇO DA DÍVIDA

Foram considerados os critérios elencados no Plano de Recuperação Judicial para pagamento da dívida (concursal e extraconcursal) ao longo do período projetado.



5. DEMONSTRAÇÃO PROJETADA DO RESULTADO

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receita Operacional Bruta	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	70.277.889	35.138.944
(-) Deduções sobre a Receita	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(10.014.599)	(5.007.300)
% sobre Receita Bruta	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%	-14%
Receita Operacional Líquida	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	60.263.290	30.131.645
(-) Custos	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(54.236.961)	(27.118.480)
% sobre Receita Líquida	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%	-90%
(-) Despesas	(4.961.762)	(4.961.762)	(4.961.762)	(4.961.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(4.217.762)	(2.108.881)
% sobre Receita Líquida	-8%	-8%	-8%	-8%	-7%	-7%	-7%	-7%	-7%	-7%	-7%	-7%
EBITDA	1.064.567	1.064.567	1.064.567	1.064.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	904.283
% sobre Receita Líquida	2%	2%	2%	2%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Depreciação	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(12.000)	(6.000)
% sobre Receita Líquida	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
(-) Despesas Financeiras	(107.424)	(253.070)	(395.474)	(523.099)	(650.723)	(40.561)	(41.814)	(43.068)	(44.322)	(45.575)	(2.992)	(419)
% sobre Receita Líquida	0%	0%	-1%	-1%	-1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
(=) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	945.143	799.497	657.093	529.468	1.145.844	1.756.006	1.754.753	1.753.499	1.752.245	1.750.992	1.793.575	897.865
% sobre Receita Líquida	2%	1%	1%	1%	2%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
(-) Provisão para IR e CSLL	(297.349)	(247.829)	(199.412)	(156.019)	(365.587)	(573.042)	(572.616)	(572.190)	(571.763)	(571.337)	(585.816)	(293.274)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-32%	-31%	-30%	-30%	-32%	-33%	-33%	-33%	-33%	-33%	-33%	-33%
(=) Resultado do Período	647.794	551.668	457.681	373.449	780.257	1.182.964	1.182.137	1.181.309	1.180.482	1.179.655	1.207.760	604.591
% sobre Receita Líquida	1%	1%	1%	1%	1%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%



6. DEMONSTRAÇÃO PROJETADA DO FLUXO DE CAIXA

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Saldo Inicial de Caixa	-	53.214	2.115.250	1.829.549	864.648	306.555	979.512	1.651.642	1.722.944	1.793.419	1.863.066	1.995.200
EBITDA	1.064.567	1.064.567	1.064.567	1.064.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	1.808.567	904.283
Saldo Para Enfrentamento da Dívida	1.064.567	1.117.781	3.179.817	2.894.116	2.673.215	2.115.122	2.788.079	3.460.209	3.531.511	3.601.986	3.671.633	2.899.484
Recuperação de Crédito	3.284.904	3.284.904	1.094.968	500.000	500.000	-	-	-	-	-	-	-
Investimento	-	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)	(480.000)
Amortização e Juros Concursais	(2.539.396)	(89.359)	(164.840)	(161.728)	(158.617)	(144.978)	(142.106)	(139.234)	(136.362)	(133.489)	(130.617)	(64.232)
Amortização Concursais	(2.539.396)	(74.449)	(138.262)	(138.262)	(138.262)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(63.813)
Classe I	(2.539.396)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	(63.813)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(127.625)	(63.813)
Classe IV	-	(10.637)	(10.637)	(10.637)	(10.637)	-	-	-	-	-	-	-
Juros Concursais	-	(14.910)	(26.578)	(23.466)	(20.355)	(17.353)	(14.481)	(11.608)	(8.736)	(5.864)	(2.992)	(419)
Classe III	-	(14.062)	(25.969)	(23.097)	(20.225)	(17.353)	(14.481)	(11.608)	(8.736)	(5.864)	(2.992)	(419)
Classe IV	-	(848)	(608)	(369)	(130)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização e Juros Extra e Não Sujeitos	(1.459.512)	(1.590.248)	(1.720.984)	(1.851.720)	(1.982.456)	(57.590)	(61.716)	(65.841)	(69.967)	(74.093)	-	-
Amortização Extra e Não Sujeitos	(1.352.088)	(1.352.088)	(1.352.088)	(1.352.088)	(1.352.088)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	-	-
Extraconcursal	(221.146)	(221.146)	(221.146)	(221.146)	(221.146)	-	-	-	-	-	-	-
Não Sujeitos	(1.130.942)	(1.130.942)	(1.130.942)	(1.130.942)	(1.130.942)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	-	-
Tributos Municipais	(18.874)	(18.874)	(18.874)	(18.874)	(18.874)	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Federais	(1.112.068)	(1.112.068)	(1.112.068)	(1.112.068)	(1.112.068)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	(34.382)	-	-
Juros Extra e Não Sujeitos	(107.424)	(238.160)	(368.896)	(499.632)	(630.368)	(23.208)	(27.334)	(31.459)	(35.585)	(39.711)	-	-
Extraconcursal	(22.603)	(17.626)	(12.650)	(7.673)	(2.696)	-	-	-	-	-	-	-
Não Sujeitos	(84.821)	(220.534)	(356.247)	(491.960)	(627.673)	(23.208)	(27.334)	(31.459)	(35.585)	(39.711)	-	-
Tributos Municipais	(1.416)	(3.680)	(5.945)	(8.210)	(10.475)	-	-	-	-	-	-	-
Tributos Federais	(83.405)	(216.853)	(350.301)	(483.750)	(617.198)	(23.208)	(27.334)	(31.459)	(35.585)	(39.711)	-	-
Amortização de IR e CSLL - corrente	(297.349)	(247.829)	(199.412)	(156.019)	(365.587)	(573.042)	(572.616)	(572.190)	(571.763)	(571.337)	(585.816)	(293.274)
Saldo Final de Caixa	53.214	2.115.250	1.829.549	864.648	306.555	979.512	1.651.642	1.722.944	1.793.419	1.863.066	1.995.200	2.061.978



7. CONCLUSÃO

Este Laudo Econômico-Financeiro foi elaborado com base em premissas que permitiram a estimativa da projeção do resultado econômico e dos fluxos de caixa para o período futuro de 12 (doze) anos.

Considerando que as premissas sejam implementadas e cumpridas pela *Empresa*, com base na demonstração projetada do resultado econômico e dos fluxos de caixa, conclui-se pela viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação apresentado pela *Recuperanda*.

Finalizando o presente Laudo, entendemos ter atingido o objetivo almejado, mantendo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

PETRA CONSULTORES LTDA.


Gabriela Araujo Azevedo
CRC-PE 017110/O-8



ANEXO III

RELAÇÃO DE CREDORES



PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

Relação Sintética de Credores

Art. 51, inciso III, lei 11.101/2005.

CRÉDITOS:	SUBMETIDO	R\$ 8.792.240,60
-----------	-----------	------------------

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE I	R\$ 2.539.396,46
ARTIGO:	(CLASSE I, ART. 41, I, L. 11.101/05)	

ADELCINA MARIA DA SILVA	R\$ 3.256,83
ADRIANA DE PAULA TAVARES DA SILVA	R\$ 7.137,60
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	R\$ 3.223,49
ADRIELLY SILVA DE SANTANA	R\$ 7.162,42
AGUINALDO JOSE SOARES	R\$ 3.255,66
ALESSANDRA NASCIMENTO DE MENEZES	R\$ 3.236,98
ALEX JUNIOR ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 1.257,60
ALEX JUNIOR ALMEIDA SOUZA	R\$ 4.191,31
ALEX NUNES DA SILVA	R\$ 3.265,58
ALEXSANDRO FRAGA DO NASCIMENTO	R\$ 755,26
ALINE SOUZA DA SILVA	R\$ 7.758,86
ALIPIO DE ARAUJO VIRTUOZO	R\$ 3.359,23
ANA CLAUDIA FERRAO MOREIRA	R\$ 7.752,74
ANA GABRIELA GOMES DE LIMA	R\$ 11.747,35
ANA KARLA DA SILVA	R\$ 1.247,25
ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA	R\$ 507,29
ANA PAULA DE ARRUDA SILVA	R\$ 5.919,34
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.255,66
ANA SUELY CABRAL DA SILVA	R\$ 464,37
ANDERSON RAFAEL DE LIRA	R\$ 3.839,53
ANDREIA DA SILVA SANTOS	R\$ 3.416,00
ANDRESSA RAQUEL FERREIRA LIMA	R\$ 437,20
ANTONIO ALVES DA SILVA NETO	R\$ 463,34
ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO	R\$ 10.035,99
ANTONIO MARCOS MACHADO TOLEDO	R\$ 8.564,99
AUDENICE MARIA DOS SANTOS	R\$ 5.739,08
AURIZANIA RODRIGUES	R\$ 4.532,94
AURIZANIA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 3.603,55
BEATRIZ DOS SANTOS BARROS	R\$ 3.255,66
BEATRIZ DOS SANTOS MAFRA SILVA	R\$ 5.732,23
BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	R\$ 464,37
BRUNA CORDEIRO DE SA	R\$ 3.236,98
CAIO FRANKLIN RIBEIRO VASCONCELOS FARIAS	R\$ 3.236,98
CAMILLA DE GUSMAO TORRES	R\$ 6.364,40
CARLOS AGOSTINHO PEREIRA FILHO	R\$ 11.042,40
CARLOS ALBERTO DA SILVA	R\$ 3.255,66
CARLOS ANDRE DA SILVA SANTOS	R\$ 3.223,49



CHARLINE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 3.810,79
CHRISTIANE FERREIRA BEZERRA	R\$ 3.255,66
CICERO ODIRLEI GUABIRABA DA SILVA	R\$ 461,55
CICERO VALDIR JUNIOR DOS SANTOS	R\$ 461,55
CLAUDICE DE ARAUJO	R\$ 3.236,98
CLEITON DOUGLAS BARROS DE LIMA	R\$ 495,64
CLETOMAR SIMPLICIO CORREIA E SA	R\$ 5.919,34
CLEYTON ARAUJO MELO	R\$ 6.729,91
CRISTIANE DO CARMO NASCIMENTO BARBOSA SILVA	R\$ 10.361,32
DALCIDA PEIXOTO DE LIMA SANTOS	R\$ 627,01
DANDARA DE OLIVEIRA MARQUES	R\$ 10.180,58
DANIEL PEDRO DA SILVA LIBORIO	R\$ 5.083,24
DANIELA BELO DOS SANTOS	R\$ 3.265,58
DANIELA SANTANA PEIXOTO DE FREITAS SILVA	R\$ 3.236,98
DANIELLA MORENO ISIDIO	R\$ 3.265,58
DAVI DA SILVA LINS	R\$ 3.255,66
DAYANE MELO DOS SANTOS	R\$ 3.236,98
EDINALVA ANA RAIMUNDO DA SILVA	R\$ 470,52
EDINALVA MARIA DA SILVA	R\$ 3.255,66
EDNA EULINA DA SILVA PEREIRA	R\$ 434,58
EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 4.867,87
EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 9.773,58
EDVANIO SANTOS BARROS	R\$ 415,26
EGLYCIA TAMARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 3.255,66
ELISABETE MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 2.920,48
ELISANE DA CUNHA SANTOS	R\$ 3.236,98
ELISANGELA DOS SANTOS DE ALMIRANTE BRAGA	R\$ 3.236,98
EMANUELA BELO DOS SANTOS	R\$ 3.242,35
EMERSON DAVID DA SILVA PRAXEDES	R\$ 3.265,58
ERIK VINICIUS ALVES VERISSIMO	R\$ 5.769,65
ERIKA THALITA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 3.256,83
ERIVALDO JOSE DE SANTANA	R\$ 2.527,41
ERNANDES CARDOSO ALMEIDA	R\$ 2.742,95
ERONILDO FEILX LINS	R\$ 447,58
ESTER LIMA DA SILVA SANTOS	R\$ 2.894,56
EVANDRO HERCULANO DE OLIVEIRA	R\$ 4.768,39
FABIANA SILVA DOS SANTOS	R\$ 3.255,66
FABIO FERREIRA MONTEIRO	R\$ 3.255,66
FABIO LEANDRO SOARES SANTOS	R\$ 2.948,61
FABRICIO ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.698,93
FELIPE MARQUES DA SILVA	R\$ 4.867,87
FERNANDA DA SILVA TORRES	R\$ 3.195,36
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS PRAZERES	R\$ 9.208,01
FRANCISCO XAVIER ESTEVAM	R\$ 3.721,27
GABRYELLA LIMA DE SOUZA	R\$ 8.224,86
GENESIS CARDOSO DE ALMEIDA	R\$ 3.351,66
GENICE FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.317,38



GENILDO SOARES DOS SANTOS	R\$ 3.412,41
GEOVANE DE BARROS	R\$ 696,60
GEOVANE DE BARROS RIBEIRO	R\$ 2.666,06
GESSICA CARDOSO DA SILVA	R\$ 4.233,11
GESSY JAMES FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.265,58
GILDEAM DOS SANTOS	R\$ 3.256,83
GILSON GOMES DOS SANTOS	R\$ 10.035,99
GILSON MUNIZ DOS SANTOS	R\$ 2.698,93
GISELLY KARLINE DA SILVA COSTA	R\$ 12.181,14
GRENIA FAGUNDES DA SILVA	R\$ 2.920,48
HELENA CELESTE MAGNO CAMPELO	R\$ 4.344,30
HIALLY LORENA SOBRAL DE MELO	R\$ 5.799,39
HUBERT ESDRAS BEZERRA DOS SANTOS SILVA	R\$ 2.073,64
HUGO LEONARDO SIMPLICIO VERO	R\$ 11.741,05
IDEILDA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 3.255,66
INEZ GOMES DA SILVA	R\$ 3.095,63
INGRID LETICIA ALVES CAVALCANTE	R\$ 3.255,66
IRIAN VANESSA ALVES PEREIRA	R\$ 3.236,98
ISALDO DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.255,66
IZABEL MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$ 2.418,58
JACIARA GOMES RODRIGUES DE CARVALHO CORR	R\$ 5.919,34
JAIMAR GONCALVES CHEDID	R\$ 8.232,67
JANDSON JOSE FERREIRA FEITOSA	R\$ 3.365,56
JANIEIDE DOS SANTOS FEITOSA	R\$ 464,37
JANIZETE GRACINDO DA SILVA	R\$ 3.811,49
JEDSON DA SILVA QUEIROZ	R\$ 463,34
JERDIONIR DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.230,05
JESSIKA ALVES DA SILVA	R\$ 562,21
JOAO MARCELO BORGES	R\$ 7.029,37
JORGE CLEITON ALVES DA SILVA	R\$ 4.768,39
JOSE AILSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 1.522,55
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 4.095,39
JOSE CARLOS SOARES CORREIA	R\$ 2.392,11
JOSE CICERO DA SILVA	R\$ 3.325,78
JOSE CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	R\$ 3.345,87
JOSE FABIO DEODATO DA SILVA	R\$ 3.345,87
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.035,99
JOSE LUCIANO LOPES DOS SANTOS	R\$ 3.230,05
JOSE PRUDENCIO DA SILVA	R\$ 5.996,95
JOSE ROBERTO BATISTA DOS REIS	R\$ 168.640,45
JOSE ROBINALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR	R\$ 3.255,66
JOSEPH WESLEY NUNES MELO	R\$ 3.788,64
JOSUE RONALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$ 10.035,99
JUANA RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 13.250,50
JULIANA BRAGA DA SILVA SANTOS	R\$ 3.265,58
JUNIELE DA SILVA SANTOS	R\$ 471,62
KALINE STHEFFANE BRANDAO SILVA	R\$ 2.915,73



KARLYANE DE ARAUJO ALVES	R\$ 3.255,66
KAUAN DE ARAUJO LIMA	R\$ 3.236,98
KELLE REGINA PRAXEDES FERNANDES	R\$ 465,13
KESSIA MIKAELY DA ROCHA GUIMARAES	R\$ 3.345,60
KLEITON CARLOS DOS SANTOS	R\$ 3.783,25
LEANDRO DOS SANTOS DORNELAS	R\$ 964,53
LENILDA DE OLIVEIRA SILVA DAMASCENO	R\$ 3.255,66
LIDIANE MARIA DA SILVA	R\$ 3.246,90
LIGIA SABINO PONTES DOS SANTOS	R\$ 2.714,83
LILIAN BRASILEIRO FARIAS	R\$ 5.797,11
LILIAN THAISLANE COSTA SILVA	R\$ 3.246,90
LUANA MARGARETE MARINHO BATISTA	R\$ 3.784,22
LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO	R\$ 4.247,37
LUCIANA SANTOS DE SOUZA SILVA	R\$ 3.253,61
LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ LINS	R\$ 503,32
LUCIENE DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.352,26
MAGDIEL GERSON VALENCA DA SILVA	R\$ 9.958,84
MANOEL MESSIAS NETO	R\$ 2.698,93
MARALISE MACHADO VILAR	R\$ 5.791,56
MARCELO DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.356,96
MARCELO HENRIQUE SANTOS FIGUEIREDO	R\$ 456,19
MARCELO JOSE MOURA DA SILVA	R\$ 3.265,58
MARCELO MOTA CAVALCANTI	R\$ 8.281,91
MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA NETO	R\$ 9.182,01
MARCOS HENRIQUE SENA DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 3.252,33
MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS	R\$ 3.501,39
MARCUS ROBERTO ELISIARIO VALENTIM	R\$ 3.333,72
MARGOT LUIZA PEDROSA	R\$ 14.894,88
MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS	R\$ 500,46
MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA	R\$ 3.775,49
MARIA APARECIDA LINS DE OLIVEIRA	R\$ 461,04
MARIA CARMELIA SANTOS DA SILVA	R\$ 3.255,66
MARIA CICERA DOS SANTOS	R\$ 3.376,62
MARIA CLAUDIA CAVALCANTRI DE BARROS	R\$ 13.855,41
MARIA CLENILDA SANTOS ACIOLI	R\$ 3.349,46
MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA DE OMENA	R\$ 3.307,36
MARIA DE FATIMA BARBOZA DE LIMA	R\$ 3.236,98
MARIA DE FATIMA CABRAL NASCIMENTO	R\$ 3.265,58
MARIA EDUARDA SOUZA FIGUEIROA	R\$ 1.484,03
MARIA FERNANDA RODRIGUES	R\$ 13.381,92
MARIA FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.790,87
MARIA JOSE DA SILVA	R\$ 3.341,62
MARIA JUREMILDA RODRIGUES SILVA	R\$ 3.230,05
MARIA LUCIENE MOREIRA DE BARROS	R\$ 3.230,05
MARIA MARCIETE DE LIMA SOUZA	R\$ 2.957,10
MARIA ODELMA DOS SANTOS	R\$ 3.345,45
MARIA PATRICIA DA SILVA MONTEIRO	R\$ 1.671,88



MARIA QUINO DA CONCEICAO DA SILVA	R\$ 495,64
MARIA RAFAELA CONCEICAO DA SILVA GERMANO	R\$ 505,27
MARIA VALERIA SOARES ARAUJO	R\$ 3.177,40
MARIZETE DA SILVA	R\$ 2.937,53
MARRISON CARLOS DE MIRANDA ROMEIRO	R\$ 3.265,58
MATHEUS ALVES SANTOS	R\$ 476,41
MATHEUS RAMOM SILVA SANTANA	R\$ 3.755,21
MATHEUS SOARES SILVA	R\$ 11.515,68
MAYARA BARBOSA DE CARVALHO	R\$ 3.255,66
MAYARA DA SILVA	R\$ 461,55
MEKSON DIAS DO NASCIMENTO	R\$ 6.005,71
MIZAEEL TAVARES DA SILVA	R\$ 3.343,95
MOEZIO PORTO FARIAS	R\$ 11.515,68
MYROSMAR SANTOS DE FARIAS	R\$ 3.255,66
NAEDJA LOYNE DA SILVA LIMA	R\$ 3.236,98
NEILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	R\$ 3.330,40
NUBIA CATARINA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 3.780,25
PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 457,71
PAULA ALBUQUERQUE BARROS FERNANDES	R\$ 5.775,56
PAULO EZEQUIAS SILVA PINHEIRO	R\$ 961,69
PAULO HOBERTO DO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 3.255,66
PEDRO GABRIEL MARQUES DA SILVA	R\$ 3.187,50
PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA	R\$ 5.807,83
PETTERSSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.067,87
POLIANA MORAIS DA SILVA PONTES	R\$ 11.764,69
PRISCILA FERREIRA DEODATO MACHADO	R\$ 2.920,48
RADJANE SANTOS	R\$ 3.236,98
RAFAEL ALISSON DOS SANTOS ARRUDA	R\$ 3.236,98
RAFAELA FREIRE DA SILVA	R\$ 2.949,67
RAFAELA MAYARA DE OLIVEIRA	R\$ 11.530,24
RAYSA VITORIA DOS SANTOS SOUZA	R\$ 3.966,13
RENATO BARBOSA DA SILVA	R\$ 3.255,66
RHAENDELL GABRYELL MALTA DE ANDRADE	R\$ 1.798,46
RHAENDELL GABRYELL MALTA DE ANDRADE	R\$ 1.798,74
RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVES	R\$ 3.236,98
RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO	R\$ 3.275,51
ROSILENE DA CONCEICAO LIMA	R\$ 3.236,98
RUAN INACIO DE LIMA ABADE	R\$ 4.771,58
SAMUEL SOUZA DA SILVA	R\$ 4.632,60
SILVANA FRANCISCA BARBOSA	R\$ 8.382,34
SILVIA BETANEA SOARES	R\$ 13.557,25
SILVIA LETICIA MARTINS	R\$ 550,27
SIMONE CUSTODIO DA SILVA	R\$ 5.810,57
SIMONE ROCHA SILVA	R\$ 2.920,48
SINDICATO SINDILIMPE	R\$ 200.000,00
SINDICATO STEALMOAIC	R\$ 1.158.023,13
SIVALDO DOS SANTOS	R\$ 3.769,07



SUELY ALVES DOS SANTOS	R\$ 445,51
TAINA LAINE DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.156,93
TAMIRES MAGALHAES DE SOUTO	R\$ 2.489,43
TAMIRES MAGALHAES DE SOUTO CRASTO	R\$ 7.298,49
TARCIO SILVA DOS PRAZERES	R\$ 5.886,48
TATIANA DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 459,34
TATIANE AZEVEDO DE LIMA	R\$ 3.255,66
TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO ANDRADE	R\$ 3.236,98
THAISA CONCEICAO DA SILVA	R\$ 3.236,98
THALES JAKLANDERSON DA SILVA ROCHA	R\$ 3.255,66
THAMIRES APRIGIO DOS SANTOS	R\$ 489,21
THAYNARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 3.265,58
THAYS WANNESSE ALEXANDRE DE MELO TENORIO	R\$ 3.232,35
TIAGO DE LIMA SOARES	R\$ 3.722,19
VALERIA PEREIRA DA SILVA MELO	R\$ 3.246,90
VALMIR PEREIRA DE LIMA	R\$ 3.349,57
VALMISSON CONSTANTINO DE OLIVEIRA	R\$ 2.714,38
VERA MARIA DE MOURA	R\$ 14.207,41
VICTOR MATHEUS SANTANA CAMPOS	R\$ 3.230,05
VIHRNA EMMANUELY GOCALVES VIANA	R\$ 3.246,90
VITORIA DE LIMA DA SILVA	R\$ 2.964,17
WELLINGTONIA MARIA DA SILVA	R\$ 3.349,57
WEMERSON GRANGEIRO DOS SANTOS	R\$ 3.255,66
WESCLEY DE FARIAS LIMA	R\$ 3.265,58
WILBER SANTOS DE LIMA	R\$ 5.313,33
WILMACY DA SILVA PEIXOTO	R\$ 3.255,66
WIRLLA INDRA DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 3.351,52

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE III	R\$ 6.169.642,72
ARTIGO:	(CLASSE III, ART. 41, III, L. 11.101/05)	

ALVO EPI S COMERCIO ATACADISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS, PLASTICOS LTDA	R\$ 345,00
ARMAZEM CORAL LTDA	R\$ 38.303,71
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	R\$ 790.000,02
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 1.181.973,87
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 1.596.528,85
BILIO ESTIVAS E CERAIS LTDA	R\$ 1.941,80
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.256.958,90
JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 708,64
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A	R\$ 302.881,93

CLASSIFICAÇÃO:	CLASSE IV	R\$ 83.201,42
ARTIGO:	(CLASSE IV, ART. 41, IV, L. 11.101/05)	

ADRIANA MARIA DA C. AMARAL ME	R\$ 660,74
AGUAS E VAPORES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA EPP	R\$ 1.132,00
ASINVASF - APOIO SINDICAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP	R\$ 1.347,30
AUDI3 CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA ME	R\$ 21.000,00



BORIAN COMERCIO DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA ME	R\$ 11.348,00
LIMPEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	R\$ 7.531,48
M M COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	R\$ 21.843,40
MAGALHAES E NADOLNY GESTAO DE BENEFICIOS LTDA ME	R\$ 500,00
RESEG COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME	R\$ 17.838,50

CRÉDITOS:	NÃO SUBMETIDO	R\$ 15.817.239,38
-----------	---------------	-------------------

CLASSIFICAÇÃO:	EXTRACONCURSAL	R\$ 1.105.731,12
ARTIGO:	(ART. 49, L. 11.101/05)	

BANCO SAFRA S.A.	R\$ 214.749,71
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 399.132,22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 491.849,19

CLASSIFICAÇÃO:	NÃO SUJEITO	R\$ 14.711.508,26
ARTIGO:	ART. 83, III, L. 11.101/05	

MUNICIPIO DO RECIFE	R\$ 94.368,61
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	R\$ 14.617.139,65

TOTAL GERAL

R\$ 24.609.479,98





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA
CNPJ nº 02.633.574/0001-22

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgF4q1w0eD0Gtr_qhQ&chave2=biVYHKotZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10118462415-PAULO CORREIA PINTO FILHO

PAULO CORREIA PINTO FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 24/04/1957, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 101.184.624-15, carteira de identidade nº 1.380.001, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jacira, 198, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.770-230.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600075089, com sede Rua Jacira, 198, Afogados Recife, PE, CEP 50770230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.633.574/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Recife/PE, 8 de maio de 2025.

PAULO CORREIA PINTO FILHO

Req: 81500001623560

Página 1

12/05/2025



Certifico o Registro em 12/05/2025
Arquivamento 20259229725 de 12/05/2025 Protocolo 259229725 de 09/05/2025 NIRE 26600075089
Nome da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90341324565449



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 29/05/2025 14:47:21
Número do documento: 25052820551513500000200220984
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052820551513500000200220984>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - 28/05/2025 20:55:15

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROTOCOLO	259229725 - 09/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26600075089
CNPJ 02.633.574/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2025
SOB N: 20259229725

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10118462415 - PAULO CORREIA PINTO FILHO - Assinado em 08/05/2025 às 11:24:39

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

12/05/2025

Certifico o Registro em 12/05/2025
Arquivamento 20259229725 de 12/05/2025 Protocolo 259229725 de 09/05/2025 NIRE 26600075089
Nome da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90341324565449

